



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90038/2024

**ITEM 1 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
ITEM 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip n. 1, de 2 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de junho de 2024

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de materiais de consumo exclusivo e estocável, resmas de papéis A3 e A4, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 162.540,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, observadas as subcondições abaixo, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras:

- 3.1. **Para o item 1:** apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 3.2. **Para o item 2:** quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 4.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:
 - 5.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;
 - 5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - 5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 6. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do objeto.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 7. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
 - 8.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

- 8.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 9.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 9.1.** Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 9.2.** No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 11.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 12.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

24. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

24.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

24.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

24.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Pregoeiro** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

- 24.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Pregoeiro** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 24.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 24.3.3. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 25.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 25.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 25.6. As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para o **Item 2**.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
 - 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
 - 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
 - 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
 - 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema no sistema www.gov.br/compras.
 - 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 28. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante mais bem classificada**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

28.1. Essa condição se aplica apenas ao **Item 1**.

29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

29.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

29.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

29.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado.

29.5. Será desclassificada a propostas que:

29.5.1. Contiver vícios insanáveis;

29.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

29.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

29.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**.

29.5-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

29.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

29.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

30. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

31. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

32. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

33. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

33.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

33.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

34. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.

34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

34.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 34.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 34.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 34.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 34.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 35.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 36.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 36.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 36.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 36.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 36.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 37.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA

- 38.** A **licitante mais bem classificada** será convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.



SEÇÃO XIII – DO RECURSO

39. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
40. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
41. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
42. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
43. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
47. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual e outros constam do termo de referência em anexo a este Edital.
48. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
49. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
50. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.
- 50.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- 50.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 50.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

51. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 51.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 51.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 51.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 51.1.3. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 51.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 51.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 51.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 51.2.3. Fraudar a licitação;
 - 51.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 51.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940) e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
 - 51.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 51.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



52. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

52.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

52.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

54. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

55. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

56. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

57.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

57.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



58. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

59. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

60. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

61. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

61.1. Anexo I - Termo de Referência.

SEÇÃO XX – DO FORO

62. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 06 de junho de 2024

Evaldo Araújo Ramos
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Fornecimento de papéis especiais de consumo exclusivo e estocável, resmas de papéis A3 e A4.

2. Orçamento Estimativo:

Item	Especificação técnica do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Papel para cópia fotostática a3, med. 297 x 420mm, cor branca, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas	250	52,08	13.020,00
2	Papel para cópia fotostática a4, med. 210 x 297mm, cor branca, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas	6.000	24,92	149.520,00
Valor total estimado da contratação				162.540,00

3. Local de Entrega:

3.1. Depósito do Serviço de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário – Sepat.

Endereço: Tribunal de Contas da União – TCU

SAFS – Quadra 4 – Lote 1, s/n, Anexo II, Sala S-25 (subsolo)

70042-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3527-5150

E-mail: patrimonio@tcu.gov.br

4. Prazo de Entrega:

4.1. A entrega dos materiais deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5. Amostra:

5.1. A licitante vencedora encaminhará amostra de 01 (uma) unidade dos materiais cotados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para o endereço informado no item 3 deste Termo de Referência, para análise de servidor lotado no Serviço de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário – Sepat quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade com as especificações técnicas constantes do item 2 acima, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários do material neste Tribunal.

5.2. Caso as amostras encaminhadas sejam aprovadas, serão consideradas como unidade entregue, podendo ser abatida do montante a ser fornecido. Caso as amostras sejam reprovadas, ficarão à disposição da licitante para recolhimento dentro de um prazo estipulado pelo Sepat. Amostras reprovadas e não recolhidas dentro do prazo estabelecido poderão ser descartadas.

5.3. Caso o servidor lotado no Sepat entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material.

6. Garantia de Execução do Contrato:

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. Proteção de Dados Pessoais:

7.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.3.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.4. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou

ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

7.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.6.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.7. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.8. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.10. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

8. Encargos das Partes:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial do contrato.

8.2. A CONTRATADA deve:

8.2.1. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.3. Entregar materiais novos, em embalagem lacrada e com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem, quando for o caso;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contado da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 8.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais;
 - 8.2.8. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
 - 8.2.9. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - 8.2.9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 8.3. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 8.3.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
 - 8.3.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 8.3.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - 8.3.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 8.3.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
 - 8.3.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;



- 8.3.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 8.3.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
 - 8.3.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
 - 8.3.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - 8.3.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 8.4.2. A subcontratação para a execução do objeto;
 - 8.4.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.5. A CONTRATANTE deve:
- 8.5.1. Expedir a nota de empenho;
 - 8.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
 - 8.5.3. Receber o objeto em dias úteis, no horário das 09h às 17h, no endereço informado no item 3 deste Termo de Referência;
 - 8.5.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos materiais;
 - 8.5.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.5.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências da contratação;
 - 8.5.7. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.



9. Recebimento do Objeto e Atestação:

9.1. Os bens serão recebidos:

- 9.1.1. Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 9.1.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

9.2. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. Alteração do Contrato:

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Extinção do Contrato:

11.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

- 11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. Fundamentação Legal e Vinculação do Contrato:

12.1. O contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se a este Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



13. Liquidação e Pagamento:

13.1. O pagamento integral dos materiais entregues será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da protocolização da nota fiscal/fatura e do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. Sanções:

14.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

14.1.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicafe ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

- 14.1.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 14.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 14.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 14.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.
- 14.3. A multa compensatória será aplicada para o caso de **inexecução parcial ou total do contrato** nos seguintes percentuais e condições:
- 14.3.1. De 20% (vinte por cento) do valor do empenho, caso de **inexecução parcial do contrato**;
 - 14.3.2. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de **inexecução total do contrato**.
- 14.4. A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 14.4.1. Atrasar na entrega dos produtos por mais de 08 (oito) dias corridos.
- 14.5. A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 14.5.1. Atrasar entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.
- 14.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
- 14.6.1. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos.
- 14.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.9.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

15. Unidade Responsável pela Fiscalização do Contrato:

15.1. Serviço de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário - Sepat.

16. Foro:

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da MPv nº 351, de 2007](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos desta Lei. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao Reidi.

Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples ou pelo Simples Nacional de que trata a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aderir ao Reidi.

§ 2º A adesão ao Reidi fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º [\(VETADO\)](#)

Art. 3º No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência: [\(Regulamento\)](#)

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá constar a expressão *Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infra-estrutura fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 4º Os benefícios previstos no caput aplicam-se também na hipótese de, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, as receitas das pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos reconhecidas durante a execução das obras de infraestrutura elegíveis ao Reidi terem como contrapartida ativo intangível representativo de direito de exploração ou ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, estendendo-se, inclusive, aos projetos em andamento, já habilitados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

[Vigência](#)

Art. 4º No caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência: [\(Regulamento\)](#)

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do Reidi; ou

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei. [\(Renumerado do parágrafo único, pela Medida Provisória nº 413, de 2008\)](#)

~~§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008\)](#)~~

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos

para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi. [\(Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008\)](#)

§ 3º Os benefícios previstos no caput aplicam-se também na hipótese de, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, as receitas das pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos reconhecidas durante a execução das obras de infraestrutura elegíveis ao Reidi terem como contrapartida ativo intangível representativo de direito de exploração ou ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, estendendo-se, inclusive, aos projetos em andamento, já habilitados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

[Vigência](#)

~~Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data de aprovação do projeto de infra-estrutura. [\(Regulamento\)](#)~~

~~Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009\)](#)~~

~~Parágrafo único. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação dessa Medida Provisória, fica acrescido do período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009\)](#)~~

Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. [\(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

Parágrafo único. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação da [Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009](#), fica acrescido do período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

CAPÍTULO II

Do Desconto de Créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de Edificações

Art. 6º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o [inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), e o [inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), na hipótese de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no [caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), ou do [art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), conforme o caso, sobre o valor correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do custo de aquisição ou de construção da edificação.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, no custo de aquisição ou construção da edificação não se inclui o valor:

I - de terrenos;

II - de mão-de-obra paga a pessoa física; e

III - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições previstas no caput deste artigo em decorrência de imunidade, não incidência, suspensão ou alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 3º Para os efeitos do inciso I do § 2º deste artigo, o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se o destaque baseado em laudo pericial.

§ 4º Para os efeitos dos incisos II e III do § 2º deste artigo, os valores dos custos com mão-de-obra e com aquisições de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições deverão ser contabilizados em subcontas distintas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se somente aos créditos decorrentes de gastos incorridos a partir de 1º de janeiro de 2007, efetuados na aquisição de edificações novas ou na construção de edificações.

§ 6º Observado o disposto no § 5º deste artigo, o direito ao desconto de crédito na forma do caput deste artigo aplicar-se-á a partir da data da conclusão da obra.

Capítulo III

Do Prazo de Recolhimento de Impostos e Contribuições

~~Art. 7º O [art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008\)](#) [\(Produção de efeitos\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.933, de 2009\)](#).~~

~~"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores." (NR)~~

Art. 8º O [parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. O imposto a que se refere este artigo será recolhido até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente ao de apuração dos referidos juros e comissões." (NR)

~~Art. 9º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008\)](#) [\(Produção de efeitos\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.933, de 2009\)](#).~~

~~"Art. 30.....~~

~~.....~~

~~I-.....~~

~~.....~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;~~

~~.....~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;~~

....." (NR)

~~"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.~~

....." (NR)

Art. 10. O ~~art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003~~, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 11.933, de 2009).

~~"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.~~

....." (NR)

Art. 11. O ~~art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002~~, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 11.933, de 2009).

~~"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)~~

Art. 12. O ~~art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003~~, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 11.933, de 2009).

~~"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)~~

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13. O ~~art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964~~, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Decreto nº 7.212, de 2010).

~~"Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido.~~

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º No mesmo percentual de multa incorrem:

.....

§ 6º O percentual de multa a que se refere o caput deste artigo, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, será:

I - aumentado de metade, ocorrendo apenas uma circunstância agravante, exceto a reincidência específica;

II - duplicado, ocorrendo reincidência específica ou mais de uma circunstância agravante e nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 desta Lei.

§ 7º Os percentuais de multa a que se referem o caput e o § 6º deste artigo serão aumentados de metade nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

§ 8º A multa de que trata este artigo será exigida:

I - juntamente com o imposto quando este não houver sido lançado nem recolhido;

II - isoladamente nos demais casos.

§ 9º Aplica-se à multa de que trata este artigo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 14. O ~~art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996~~, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se as alíneas a, b e c do § 2º nos incisos I, II e III:

~~"Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:~~

~~I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexistente;~~

~~II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:~~

~~a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;~~

~~b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.~~

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998).

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:

I - prestar esclarecimentos;

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei.

..... " (NR)

Art. 15. Os arts. 33 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.....

.....

§ 5º Às infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização será aplicada a multa de que trata o inciso I do caput do art. 44 desta Lei, duplicando-se o seu percentual." (NR)

"Art. 81. (VETADO)"

Art. 16. O [art. 9º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Sujeita-se à multa de que trata o inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicada na forma de seu § 1º, quando for o caso, a fonte pagadora obrigada a reter imposto ou contribuição no caso de falta de retenção ou recolhimento, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

..... " (NR)

Art. 17. Os arts. 2º, 3º e 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI.

..... " (NR)

"Art. 3º

.....

[IX](#) - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

..... " (NR)

"Art. 38.....

.....

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicando-se o seu percentual, sem prejuízo do disposto no § 2º.

..... " (NR)

Art. 18. Os arts. 3º e 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

[III](#) - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

..... " (NR)

"[Art. 18](#). O lançamento de ofício de que trata o art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, limitar-se-á à imposição de multa isolada em razão de não-homologação da compensação quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

.....

§ 2º A multa isolada a que se refere o caput deste artigo será aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

.....

§ 4º Será também exigida multa isolada sobre o valor total do débito indevidamente compensado quando a compensação for considerada não declarada nas hipóteses do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicando-se o percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicado na forma de seu § 1º, quando for o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, às hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º deste artigo." (NR)

Art. 19. O [art. 2º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A multa a que se refere o inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicada na forma de seu § 1º, quando for o caso, será de 150% (cento e cinquenta por cento) e de 300% (trezentos por cento), respectivamente, nos casos de

utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota 0 (zero) de que trata o art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, bem como da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, a multa a que se refere o inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicada na forma de seu § 1º, quando for o caso, passará a ser de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) e 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), respectivamente.

....." (NR)

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

[§ 10.](#) Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a celebrar aditivos aos contratos de concessão de uso de bem público de aproveitamentos de potenciais hidráulicos feitos a título oneroso em favor da União, mediante solicitação do respectivo titular, com a finalidade de permitir que o início do pagamento pelo uso de bem público coincida com uma das seguintes situações, a que ocorrer primeiro:

I - o início da entrega da energia objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; ou

II - a efetiva entrada em operação comercial do aproveitamento.

§ 11. Quando da solicitação de que trata o § 10 deste artigo resultar postergação do início de pagamento pelo uso de bem público, a celebração do aditivo contratual estará condicionada à análise e à aceitação pela ANEEL das justificativas apresentadas pelo titular da concessão para a postergação solicitada.

§ 12. No caso de postergação do início do pagamento, sobre o valor não pago incidirá apenas atualização monetária mediante a aplicação do índice previsto no contrato de concessão." (NR)

Art. 21. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

[§ 1º](#) Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

[§ 5º](#) O aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 22. O art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

[§ 6º](#) Após um período de 3 (três) anos da realização da Chamada Pública, o Produtor Independente Autônomo poderá alterar seu regime para produção independente de energia, mantidos os direitos e obrigações do regime atual, cabendo à Eletrobrás promover eventuais alterações contratuais.

§ 7º Fica restrita à 1ª (primeira) etapa do programa a contratação preferencial de Produtor Independente Autônomo." (NR)

Art. 23. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"[Art. 3º-A](#) Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º desta Lei, contendo, dentre outros, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever a forma, os prazos e as condições da contratação de energia de que trata o caput deste artigo, bem como as diretrizes para a realização dos leilões, a serem promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, direta ou indiretamente."

Art. 24. Os arts. 2º e 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º.....

.....

[IV](#) - o início da entrega da energia objeto dos CCEARs poderá ser antecipado, mantido o preço e os respectivos critérios de reajuste, com

vistas no atendimento à quantidade demandada pelos compradores, cabendo à ANEEL disciplinar os ajustes nos contratos, de acordo com diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

..... " (NR)

"Art. 20.....

.....

§ 3º As concessões de aproveitamentos hidrelétricos resultantes da separação das atividades de distribuição de que trata o caput deste artigo poderão, a critério do poder concedente, ter o regime de exploração modificado para produção independente de energia, mediante a celebração de contrato oneroso de uso de bem público e com prazo de concessão igual ao prazo remanescente do contrato de concessão original, observado, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 4º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 8º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como as regras de comercialização a que estão submetidas às fontes alternativas de energia, aos empreendimentos hidrelétricos resultantes da separação das atividades de distribuição de que trata este artigo, desde que sejam observadas as características previstas no inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 25. O efetivo início do pagamento pelo uso de bem público de que tratam os [§§ 10 a 12 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#), incluídos por esta Lei, não poderá ter prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 26. Para fins de pagamento dos encargos relativos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, ao Programa de Incentivos de Fontes Alternativas - PROINFA e à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolado - CCC-ISOL, equipara-se a autoprodutor o consumidor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - que venha a participar de sociedade de propósito específico constituída para explorar, mediante autorização ou concessão, a produção de energia elétrica;
- II - que a sociedade referida no inciso I deste artigo inicie a operação comercial a partir da data de publicação desta Lei; e
- III - que a energia elétrica produzida no empreendimento deva ser destinada, no todo ou em parte, para seu uso exclusivo.

§ 1º A equiparação de que trata este artigo limitar-se-á à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou a sua participação no empreendimento, o que for menor.

§ 2º A regulamentação deverá estabelecer, para fins de equiparação, montantes mínimos de demanda por unidade de consumo.

§ 3º Excepcionalmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei, os investidores cujas sociedades de propósito específico já tenham sido constituídas ou os empreendimentos já tenham entrado em operação comercial poderão solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a equiparação de que trata este artigo.

§ 4º A participação no empreendimento de que trata o § 1º será calculada como o menor valor entre: [\(Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015\)](#)

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e [\(Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015\)](#)

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I. [\(Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015\)](#)

Art. 27. Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, estão obrigados à instalação de equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Vide Lei nº 12.402, de 2011\)](#)

§ 1º Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão possibilitar, ainda, o controle e o rastreamento dos produtos em todo o território nacional e a correta utilização do selo de controle de que trata o [art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964](#), com o fim de identificar a legítima origem e reprimir a produção e importação ilegais, bem como a comercialização de contrafações.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos neste artigo, o contribuinte deverá comunicar a ocorrência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo manter o controle do volume de produção, enquanto perdurar a interrupção, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A falta de comunicação de que trata o § 2º deste artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º ~~A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia definirá os critérios e os procedimentos de habilitação de pessoas jurídicas para o fornecimento dos equipamentos e para a prestação dos serviços de que trata o caput.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 902, de 2019\)](#) ~~(Produção de efeitos)~~ [\(Vigência encerrada\)](#)

Art. 28. Os equipamentos contadores de produção de que trata o art. 27 desta Lei deverão ser instalados em todas as linhas de produção existentes nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, em local correspondente ao da aplicação do selo de controle de que trata o [art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964](#).

§ 1º O selo de controle será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil e conterá dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que possibilitem, ainda, a verificação de sua autenticidade no momento da aplicação no estabelecimento industrial fabricante de cigarros. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 902, de 2019\)](#) ~~(Produção de efeitos)~~ [\(Vigência encerrada\)](#)

§ 2º Fica atribuída à Casa da Moeda do Brasil a responsabilidade pela integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e observância aos requisitos de segurança e controle fiscal por ela estabelecidos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 902, de 2019)~~ ~~(Produção de efeitos)~~ [\(Vigência encerrada\)](#)

§ 3º ~~Fica a cargo do estabelecimento industrial fabricante de cigarros o ressarcimento à Casa da Moeda do Brasil pela execução dos procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, bem como pela adequação necessária à instalação dos equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei em cada linha de produção.~~ [\(Revogado pela Lei nº 12.995, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º ~~Os valores do ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e deverão ser proporcionais à capacidade produtiva do estabelecimento industrial fabricante de cigarros, podendo ser deduzidos do valor correspondente ao ressarcimento de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.~~ [\(Revogado pela Lei nº 12.995, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º ~~Na hipótese de existência de saldo após a dedução de que trata o § 4º deste artigo, os valores remanescentes do ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo poderão ser deduzidos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.932, de 2009\)](#) ~~(Produção de efeitos)~~ [\(Revogado pela Lei nº 12.995, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros deverá promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços exclusivamente à pessoa jurídica habilitada, na forma prevista no § 4º do art. 27, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção. ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e a pessoa jurídica contratada deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27. ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

§ 8º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção. ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

§ 9º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e a pessoa jurídica contratada responderão solidariamente por eventual irregularidade no cumprimento das obrigações de que tratam o art. 27 e este artigo. ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

Art. 29. Os equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei, em condições normais de operação, deverão permanecer inacessíveis para ações de configuração ou para interação manual direta com o fabricante, mediante utilização de lacre de segurança, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O lacre de segurança de que trata o caput deste artigo será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil e deverá ser provido de proteção adequada para suportar as condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 902, de 2019) (Produção de efeitos) (Vigência encerrada)~~

Art. 30. A cada período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados, poderá ser aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - se, a partir do 10º (décimo) dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no art. 28 desta Lei não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo fabricante;

II - se o fabricante não efetuar o controle de volume de produção a que se refere o § 2º do art. 27 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

§ 2º A ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo caracteriza, ainda, hipótese de cancelamento do registro especial de que trata o [art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977](#), do estabelecimento industrial.

Art. 31. Os arts. 8º e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

~~§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Revogado pela Medida Provisória nº 1.095, de 2021) Produção de efeitos~~

~~§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo." (NR) (Revogado pela Medida Provisória nº 1.095, de 2021) Produção de efeitos~~

"Art. 40.

~~§ 6º-A~~ A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de:

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e

II - produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional.

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação.

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação - RE." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

~~XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;~~

~~XII - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado;~~

~~XIII - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano.~~

~~....." (NR)~~

"Art. 8º.....

§ 3º.....

.....
II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.

..... " (NR)

Art. 33. A pessoa jurídica que ceder seu nome, inclusive mediante a disponibilização de documentos próprios, para a realização de operações de comércio exterior de terceiros com vistas no acobertamento de seus reais intervenientes ou beneficiários fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da operação acobertada, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. À hipótese prevista no caput deste artigo não se aplica o disposto no [art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#).

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

Art. 35. O art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 56.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de etano, propano, butano, bem como correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino sobre a receita bruta da venda desses produtos às indústrias que os empreguem na produção de eteno e propeno para fins industriais e comerciais." (NR)

Art. 36. O art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 57.

.....

§ 2º O disposto no caput deste artigo se aplica às indústrias de que trata o parágrafo único do art. 56 desta Lei, quanto aos créditos decorrentes da aquisição de etano, propano, butano, bem como correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refinaria por elas empregados na industrialização ou comercialização de eteno, propeno e produtos com eles fabricados." (NR)

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. É concedido isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e da CIDE-Combustíveis, nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, incidentes na importação de:

I - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País;

II - bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; e

III - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também a bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Art. 39. (VETADO)

capítulo V

Disposições Finais

Art. 40. Ficam revogados:

I - os [arts. 69 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964](#), [45](#) e [46 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#); e

II - o [art. 1º-A do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977](#).

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.6.2007 - Edição extra

*

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0016301/2024-31.

PROCESSO
PRINCIPAL: SEI 0008615/2024-60.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª
Corrida do Servidor Público

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda
(0976988); Estudo Técnico Preliminar
(0976990) e Acordo de Cooperação Técnica
01/2024 - ACT (0981907).

ASSUNTO: **Proposta de abertura de licitação.**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Tratam os autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, conforme relatado (1053813).

Os autos retornaram para ajustes na minuta do Edital (1059641), de acordo com as ponderações do d. GTP, das quais se depreende o entendimento de que a exclusividade de participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP implicaria a vedação de participação de cooperativas (1058832):

Nesse sentido, a propósito, de rigor recomendar que o edital seja revisto para que determinadas passagens sejam customizadas em face da participação exclusiva de MEs e EPPs, como nas referências às hipóteses de participação de sociedades cooperativas (cf. item 2.7 do edital e item 8.2.8 do Termo de Referência), as quais, "ex vi" do que dispõe o art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06, não se classificam ou se definem como microempresas ou empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

Contudo, há entendimento diverso no sentido de que as sociedades cooperativas que cumpram os requisitos de receita para enquadramento como ME ou EPP, incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, são equiparadas nas contratações públicas, como se verifica na prática administrativa interna do Tribunal de Contas da União - TCU (1060415 - fl. 14) e em suas orientações e sua jurisprudência (1060410 - fl. 05 e 1060413).

Ademais, tal entendimento é materializado na redação atual do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, dada pelo Decreto nº 10.273/2020 (1060409), e pelo art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (1060422), cabendo ainda registrar o que determina a Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, induzir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (...)

Não obstante tais ponderações, dada a urgência da apreciação, a Seção de Licitações - DM-2 realizou os ajustes para vedar a participação de cooperativas, juntando a minuta de Edital revisada (1060365).

Por todo o exposto e considerando que o objeto em si, s.m.j., não enseja a exclusão de cooperativas, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, propondo que seja autorizada a abertura do certame nos termos da minuta de Edital originalmente elaborada, sem vedação de participação de cooperativas (1053688).

Caso não seja esse o entendimento, proponho que se aprecie a minuta revisada para contemplar a ressalva do d. GTP (1060365).

Rogo urgência no trâmite, considerando a proximidade do evento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 04/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1060425** e o código CRC **DDBFD9B9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1060425

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Apreciar a Minuta de Edital Revisada
(1060365)

**Senhor Assessor Procurador-Chefe do Gabinete Técnico
da Presidência,**

Cuidam os autos da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, o evento será promovido em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPEPSP por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ocorre que, no exercício do controle de juridicidade, esse douto GTP (1058832) efetuou recomendações^[1] que ensejaram alertas da Diretoria de Materiais, às quais este

Departamento corrobora.

Neste sentido, consideramos equiparadas, nas contratações públicas, as sociedades cooperativas que cumpram os requisitos de receita para enquadramento como ME ou EPP, incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, tal posicionamento, S.M.J., encontra-se materializado na redação atual do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, dada pelo Decreto nº 10.273/2020 (1060409) e pelo art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (1060422).

Nesse palmilhar cabe, também, registrar o que determina a Lei nº 14.133/2021:

“...Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;...”

Por outro lado, caso se mantenha o posicionamento acerca da exclusão de cooperativas, pela celeridade que o caso requer, a Seção de Licitações – DM-2 (1060383) já elaborou a Minuta de Edital Revisada[2], à qual encaminho para hodierna apreciação nos termos do artigo 53, caput, da Lei Federal 14.133/21.

[1] (1058832): “...RECOMENDAR QUE O EDITAL SEJA REVISTO PARA QUE DETERMINADAS PASSAGENS SEJAM CUSTOMIZADAS EM FACE DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MES E EPPS, COMO NAS REFERÊNCIAS ÀS HIPÓTESES DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS (CF. ITEM 2.7 DO EDITAL E ITEM 8.2.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA), AS QUAIS, “EX VI” DO QUE DISPÕE O ART. 3º, § 4º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, NÃO SE CLASSIFICAM OU SE DEFINEM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE...”

[2] (1060383): I - SUPRESSÃO DO ITEM 8.2.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DA MINUTA DE EDITAL; II - SUPRESSÃO DO ITEM 3.3 DA MINUTA DE EDITAL; III - EXCLUSÃO DAS MENÇÕES A COOPERATIVA NOS ITENS 3.4 E 3.4.2, RENUMERADOS COMO ITENS 3.3 E 3.3.2 NA MINUTA DE EDITAL REVISADA; IV - INCLUSÃO DO ITEM 2.7.15 QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS NO CERTAME, A SABER: 2.7.15. SOCIEDADES COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 4º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 04/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1060697** e o código CRC **9838DBC1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São
Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1060697

Manifestação GTP

PROCESSO:	SEI 016301/2024-31
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
OBJETO:	1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público - Centenário TCESP. Aquisição de medalhas e troféus.
EM EXAME:	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Anexos.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Os presentes autos cuidam de futuro certame destinado a aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público (evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP) e retornam com nova versão da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Anexos (1060365), que contempla a alteração sugerida por este Gabinete Técnico (1058832), sem embargo de suscitar a análise da possibilidade de manutenção do texto original, consoante fundamentos articulados no âmbito do DGA (1060697).

Manifesto-me.

Restou destacada na pretérita manifestação deste Gabinete (1058832) a informação da DM-2 (1053718) de que a Minuta do ato convocatório em perspectiva tomou por base, além de outros trabalhos de padronização de documentos relacionados à fase de planejamento da licitação, aqueles desenvolvidos no âmbito da Advocacia Geral da União/Secretaria de Governo Digital e de Gestão e Inovação (Portal de Compras do Governo Federal).

Ressaltou-se ainda inexistir qualquer prejuízo de que, tanto a partir das áreas requisitantes, como pela orientação que se espera deste GTP enquanto assessor jurídico da E. Presidência, fossem agregados aos documentos outros ajustes, aprimoramentos ou novas interpretações e abordagens necessários a, conforme cada caso ou condição concretamente apresentada, assegurar a atualidade do material e sua conformidade com a melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, principalmente, a deste E. Tribunal de Contas.

Relativamente à participação de cooperativas, na hipótese, em que pese os fundamentos e as peças destacadas na manifestação da DM (1060425), supostamente favoráveis à permissão de ingresso dessas sociedades na vertente licitação, exclusiva às micro e pequenas empresas, entendo que a vedação decorre da natureza do objeto e do conjunto legislativo vigente.

O artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07 estabelece a aplicação “às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.”

Nesse sentido, vê-se que o citado artigo de Lei Ordinária (nº 11.488/07) disciplinou a forma de apuração da receita auferida ao incluir “os atos cooperados e não cooperados”^[1], sem, contudo, revogar ou reduzir o rol de vedações contido no vigente artigo 3º da Lei Complementar que menciona (nº 123/06), o qual, s.m.j., impede cooperativas dedicadas à produção de bens de obterem o tratamento diferenciado nela previsto, *verbis*:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...);

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;”

Aliás, a constitucional sistemática legislativa impossibilita a modificação de Lei Complementar – no caso, a LC nº 123/06 - por meio de lei ordinária.

Indene de dúvidas que o objeto lícito é incompatível com natureza jurídica das atividades reservadas às cooperativas de consumo, únicas autorizadas a auferirem o aludido tratamento diferenciado.

Não bastasse, o Decreto Federal nº 8.538/2015, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.273/2020, se aplica ao âmbito da União, com observância da IN - Seges/MP 5/2017 (fls. 4 - 1060410), que dispõe:

“Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e (...);”

As características requisitadas do objeto, definidas pela área demandante, remetem à produção industrial de natureza empresarial, não artesanal, dos troféus e medalhas buscados no certame, conformando presumido, quiçá notório, antagonismo com a confecção de artefatos por meio de legítimo sistema cooperativo conceituado pela Lei nº 5.764/71.

Nesse contexto, atendo-me aos elementos de natureza jurídico-formal, ratifico manifestação anterior (1058832) e aprovo a superveniente minuta do edital e anexos (1060365), nos termos e para os fins do artigo 53 da Lei nº 14.133/21.

GTP., em 08 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA NEVES
Assessor Procurador-Chefe

RVC

[1] Assunto polêmico, objeto de Repercussão Geral no C. STF para efeitos tributários, pendente de decisão:

Tema: [0536](#)

Título: [Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.](#)

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XVIII; 146, III, c; 194, parágrafo único, V; 195, caput, e I, a, b e c e § 7º; e 239 da Constituição Federal, a possibilidade de lei dispor sobre a incidência, ou não, de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: “ato cooperativo”, “receita da atividade cooperativa” e “cooperado”.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO PEREIRA NEVES, Assessor Procurador-Chefe**, em 08/10/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1063045** e o código CRC **7D185CCF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1063045

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Autorização para abertura de Pregão
Eletrônico

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Cuidam os autos da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, o evento será promovido em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade, examina-se a autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, "Vários Itens", Menor Preço (disputa aberta), com preferência às ME/EPP/Equiparadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do compulsar dos autos, verifica-se que a solicitação de abertura do processo licitatório está devidamente motivada pelas próprias necessidades e demandas desta Egrégia Corte de Contas decorrentes do Centenário TCESP.

Ademais, instruem os autos o Documento de Formalização de Demanda (0976988), Estudo Técnico Preliminar (0976990); Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907) e Termo de Referência - TR (1049247).

A Minuta de Edital “Revisada” para o procedimento licitatório encontra-se no Evento 1060365^[1], sendo que o valor total estimado, para esta despesa, é de R\$ 73.896,00 (setenta e três mil e oitocentos e noventa e seis Reais).

Ademais, a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF informou que tal despesa está inclusa no orçamento vigente e de acordo com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar adequada com Lei de Responsabilidade Fiscal (1052292) e providenciou a respectiva 2024NR00539-A (1052396).

Neste palmilhar, o D. Gabinete Técnico da Presidência - GTP (1058832 e 1063045), examinou a minuta de instrumento convocatório e, após minudente análise e ponderações, manifestou-se pela aprovação da Minuta de Edital Revisada (1060365), nos termos e para os fins do art. 53, da NLLC^[2].

No tocante ao quanto suscitado pela Diretoria de Materiais (1060425), referente à participação de Cooperativas, entre outros, insta destacar do r. Parecer do D. GTP (1063045), o que segue:

- A) A vedação à participação de Cooperativas decorre da natureza do objeto e do conjunto legislativo vigente;
- B) Não paira dúvidas que o objeto licitado é incompatível com natureza jurídica das atividades reservadas às cooperativas de consumo, únicas autorizadas a auferirem o aludido tratamento diferenciado;
- C) As características requisitadas do objeto, definidas pela área demandante, remetem à produção industrial de natureza empresarial, não artesanal, dos troféus e medalhas buscados no certame, conformando presumido, quiçá notório, antagonismo com a confecção de artefatos por meio de legítimo sistema cooperativo conceituado pela Lei nº 5.764/71; e
- D) A constitucional sistemática legislativa impossibilita a modificação de Lei Complementar, no caso, a LC nº 123/06, por meio de lei ordinária.

Por todo do exposto, encaminho o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de autorização para a abertura de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), visando à aquisição epigrafada, assim como a designação para desempenhar as funções de pregoeira e equipe de apoio (1053691). A propósito, indico a seguinte composição de servidores: ROSMARI APARECIDA FERRAILO, como Pregoeira; ANA LUIZA LOPES RODRIGUES SUGUIURA DANTAS; LUCIANA DE SOUZA FREITAS; LUCIANO SEIJI TODOROKI e MAURÍCIO BORTOLATO FUJITA, como membros da Equipe de Apoio; e CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, como subscritor do edital.

[1] INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS ANEXOS: I) TERMO DE REFERÊNCIA E II) RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

LEI Nº 14.133/2021

[2] "...ART. 53. AO FINAL DA FASE PREPARATÓRIA, O PROCESSO LICITATÓRIO SEGUIRÁ PARA O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE REALIZARÁ CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO...."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/10/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1063646** e o código CRC **E2B298AC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1063646

Despacho GP

PROCESSO: SEI nº [0016301/2024-31](#).

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público (evento desportivo integrante das comemorações do Centenário deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP).

EM EXAME: Autorização para abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”.

Trata-se de processo voltado à aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público (evento desportivo integrante das comemorações do Centenário deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP), com solicitação de abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” (vários itens – disputa aberta), sob critério de julgamento de “menor preço”.

Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre destacar a ocorrência dos seguintes elementos de instrução: a) DFD - Documento de Formalização de Demanda; b) ETP – Estudo Técnico Preliminar, com destaque para a motivação das condições de participação; c) TR – Termo de Referência; d) orçamento estimado com base em pesquisa de preços; e) minuta de Edital (1060365) aprovada pelo d. GTP; e f) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

Nessa conformidade, **AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” para a aquisição em destaque e acolho as indicações dos servidores para o desempenho das funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos dos incisos II e III, do artigo 2º da Resolução nº 21/23, aprovando, ainda, a proposta de subscrição do Edital por parte do Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração,** consoante competência estabelecida no inciso IX, do artigo 3º da mesma Resolução nº 21/23, com a redação dada pela Resolução nº 9/24.

Ao **DGA** para providências.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 16/10/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1064029** e o código CRC **D7AE2ECC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1064029

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Autorização para abertura de Pregão
Eletrônico

Cuidam os autos da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, o evento será promovido em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando a r. autorização para abertura do certame pela Egrégia Presidência (1064029), encaminhem-se à Diretoria de Materiais para agendamento do pregão e publicação do edital no Diário Oficial deste Tribunal, bem como para que comunique a Senhora Pregoeira a fim de que tome as demais providências no Portal de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/10/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069232** e o código CRC **DB3305A6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069232

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0016301/2024-31.

PROCESSO
PRINCIPAL: SEI 0008615/2024-60.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª
Corrida do Servidor Público

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda
(0976988); Estudo Técnico Preliminar
(0976990) e Acordo de Cooperação Técnica
01/2024 - ACT (0981907).

ASSUNTO: **Agendamento, assinatura do Edital e
publicação da abertura de licitação.**

Senhora Chefe Técnica da DM-2,

Tratam os autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, conforme relatado (1053813).

Autorizada a abertura do certame, segue o presente para agendamento da sessão, encaminhamento do Edital para assinatura e publicação dos extratos respectivos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/10/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069244** e o código CRC **B444A727**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069244



Outlook

RE: Solicitação de agendamento PE

De Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura <asuguiura@tce.sp.gov.br>

Data Qua, 16/10/2024 13:54

Para DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>

Cc DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>; Rosmari Aparecida Ferraiolo <rferraiolo@tce.sp.gov.br>; Luciana de Souza Freitas <lfreitas@tce.sp.gov.br>; Luciano Seiji Todoroki <ltodoroki@tce.sp.gov.br>; Mauricio Bortolato Fujita <mfujita@tce.sp.gov.br>

Prezado Paulo, boa tarde!

Informo que a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 90018/2024** - Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - será realizada no dia **05.11.2024 (terça feira) às 9h.**

Abraços,

Ana Luiza

De: DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 12:32

Para: Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura <asuguiura@tce.sp.gov.br>

Cc: DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>; DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>

Assunto: Solicitação de agendamento PE

Boa tarde!

Solicitamos agendamento de **Pregão Eletrônico** para o processo abaixo:

SEI - Processo nº 16301/2024-31

Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Objeto: Aquisição de bens, com critério de julgamento de menor preço

Pregoeira: Rosmari Aparecida Ferraiolo

Observação:

1. Tendo em vista os procedimentos do SEI, solicitamos que se verifique, s.m.j., a possibilidade de dilação do prazo para a abertura do certame.
2. Necessitaremos de um dia a mais para realizarmos a publicação, uma vez que, por força do Artigo 11, § 4º, da Resolução nº 12/22:

"Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico, devendo a contagem do prazo iniciar-se no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação."

Lembrando que a data de disponibilização é no dia seguinte ao do agendamento da publicação.

Cordialmente,

Paulo Rocha

Diretoria de Materiais

Seção de Licitações – DM-2

Fone/Fax: (11) 3292-3635

PREGÃO ELETRÔNICO

90018/2024

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 73.896,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/11/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço.

MODO DE DISPUTA:
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

(SEI nº 16301/2024-31)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a II** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Para todos os itens deste Pregão, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TCESP** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do **TCESP**;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.11 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.7.13 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.7.14 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.7.15 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.1 no caso de existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2 no caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Unitário e Total do(s) item(ns)**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

4.1.2 **Marca, fabricante e modelo** do(s) item(ns) ofertado(s), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

a) Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do(s) item(ns) ofertado(s), esta informação poderá ser preenchida com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, **evitando-se, assim, a identificação do licitante**.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total de cada item.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do(s) item(ns)**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de:

Item 1: R\$ 0,15 (quinze centavos);

Item 2: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

Item 3: R\$ 0,70 (setenta centavos).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)). Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.19 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo II deste Edital.

9.2 As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao) e os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2. Anexo II – Resolução TCESP nº 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE SP, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
01	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	6241816	446742	3.300	Unidade	21,51	70.983,00



TCE-SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
02	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.	4984579	314086	12	Unidade	152,75	1.833,00
03	Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	4984579	471251	12	Unidade	90,00	1.080,00

1.2. Os itens dos catálogos CATMAT e SIAFISICO/ContabilizaSP indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo o licitante observar que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Do acondicionamento:

1.3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, aderência, ou qualquer tipo de dano;

1.3.2. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, de acordo com a Resolução TCESP nº 12/2023 e com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adjudicação será realizada por itens e os licitantes poderão oferecer proposta para quais e para quantos itens desejarem.

1.6. Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total de cada item do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos foram definidos nos autos do processo administrativo.

2.2. Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, não foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024, de acordo com o artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e com a Resolução TCESP nº 10/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medalhas e troféus personalizados, para premiação da 1ª Corrida do Servidor Público, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP, conforme especificações e condições tratadas neste Termo de Referência (TR).

3.2. A contratação em tela dar-se-á exclusivamente com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CONTRATANTE).

3.3. Trata-se de materiais consumíveis, cujas características foram definidas nos autos do processo administrativo, de acordo com o convênio firmado com a AFPESP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por Autorização de Compras, de acordo com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

4.1.1. O CONTRATADO receberá a Autorização de Compras exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Não será exigida a prestação de garantia por parte do CONTRATADO.

4.2. Se, por ocasião da emissão da Autorização de Compras, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

4.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.3.2. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

4.4. Constituem também condições para a emissão da Autorização de Compras:

a) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva emissão;
b) Manutenção das condições de habilitação por parte do licitante, sendo que o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo do Edital.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. É admitida a subcontratação de transporte, montagem, manutenção em acionamento de garantia e de outros eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento, com prévia comunicação e aprovação pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, devendo o subcontratado ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis, e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

4.6.2. A subcontratação não gera relação do CONTRATANTE com o subcontratado, sendo plena a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única;

5.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar amostra(s) do(s) item(ns), para aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Compras;

5.1.2. Recusada(s) a(s) amostra(s), o CONTRATADO deverá promover as adequações indicadas, entregando nova(s) amostra(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação sobre a recusa;

5.1.3. Aceita a amostra, o CONTRATANTE comunicará por e-mail o CONTRATADO e o(s) modelo(s) aprovado(s) será(ão) utilizado(s) como protótipo(s) que embasará(ão) a análise qualitativa para o recebimento definitivo.

5.2. O CONTRATADO deverá realizar a entrega da quantidade total no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da aprovação das amostras.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados pelo CONTRATADO, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.4.1. A entrega deverá ser agendada previamente com a Seção de Almoxarifado, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento;

5.4.2. A entrega deve ser realizada na Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

5.4.3. Horário de recebimento será das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.4. Os locais de carga e de descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

5.4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a disponibilização de pessoal e de instrumentos suficientes para entrega e descarga dos itens no interior das dependências do CONTRATANTE;

5.4.6. Representa obrigação do CONTRATADO comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.2. As unidades que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.

5.5.3. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições do Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução poderá ser acompanhada por Gestor ou por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato designados formalmente pelo CONTRATANTE.

6.6. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser designados Gestor e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que:

6.8.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação;

6.8.2. Acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

6.9. Sem prejuízo das demais obrigações específicas dispostas neste TR, são obrigações gerais do CONTRATADO:

6.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, bem como aquelas constantes em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato ou pela Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021), conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que demandada;

6.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.9.10. Comunicar qualquer alteração de e-mail utilizado para comunicação com o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

6.9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.10. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

6.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

6.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no Edital;

6.10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.10.9. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO ser notificado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do artigo 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da obrigação de arcar com tais despesas.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.

7.3.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.3.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

7.3.8. Havendo registro(s) de débito(s) em nome do CONTRATADO, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3.10. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A, de acordo com a conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.12. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

7.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial e hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa total, estimada em R\$ 73.896,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.31.02.

10. DESENHOS TÉCNICOS

10.1. Os desenhos técnicos prestam-se a fornecer elementos meramente para a composição do preço na proposta comercial, sendo que os arquivos com a arte final eventualmente necessários serão fornecidos ao CONTRATADO, oportunamente.

a. Medalha





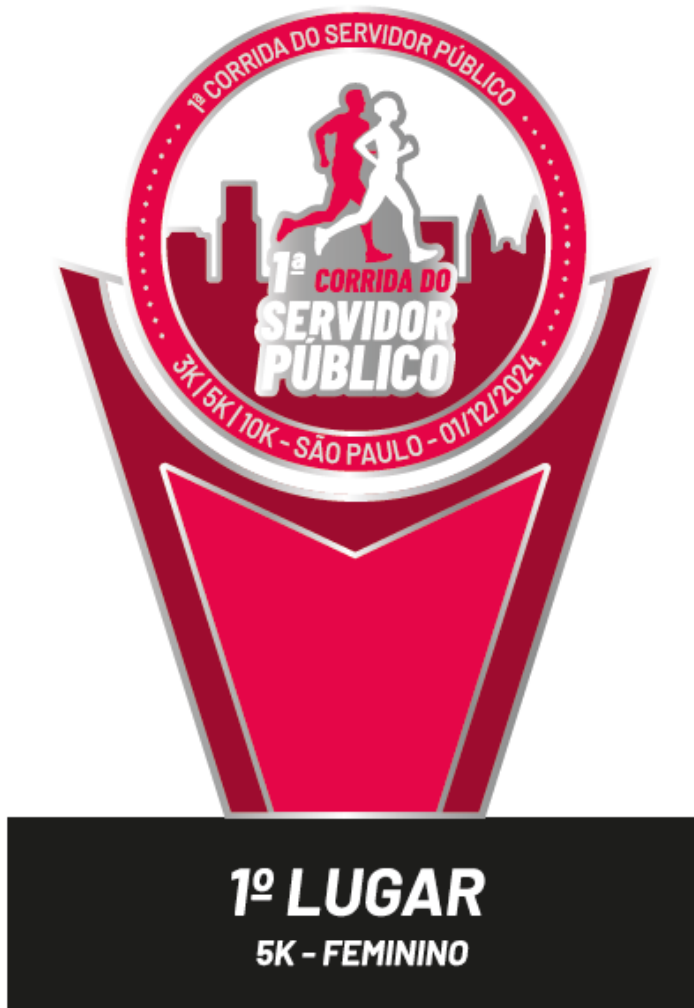
TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo





TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

b. Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público



Fonte: Barlow Bold Italic

c) Troféu do Tribunal de Contas



ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho DM-2

Processo: SEI nº 16301/2024-31

Objeto: Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Informação: 086/24

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024

Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria de Materiais,

Em atenção à solicitação recebida (1069244), propomos o encaminhamento do arquivo “pdf” do Edital (1069394), para assinatura eletrônica pelo Senhor Diretor Técnico do DGA.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 16/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ZENTNER, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 16/10/2024,



às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069395** e o código CRC **4DB8E6FB**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069395

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0016301/2024-31.

PROCESSO
PRINCIPAL: SEI 0008615/2024-60.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª
Corrida do Servidor Público

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda
(0976988); Estudo Técnico Preliminar
(0976990) e Acordo de Cooperação Técnica
01/2024 - ACT (0981907).

ASSUNTO: **Assinatura do Edital.**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Encaminho para assinatura o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 (1069394), que corresponde à minuta revisada e aprovada pelo Gabinete Técnico da Presidência (1060365).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **1069406** e o código CRC **A2FE8103**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069406

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Assinatura do Edital

Cuidam os autos da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, o evento será promovido em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

À vista do proposto pela Diretoria de Materiais (1069406), assinei eletronicamente o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2024 (1069394), agendado para 05/11/2024 - 09 horas (1069359).

Destarte, **retornem à Diretoria de Materiais**, em prosseguimento à fase externa do Certame.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/10/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069449** e o código CRC **CE3CC82A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069449

PREGÃO ELETRÔNICO

90018/2024

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 73.896,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/11/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço.

MODO DE DISPUTA:
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

(SEI nº 16301/2024-31)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a II** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Para todos os itens deste Pregão, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TCESP** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do **TCESP**;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.11 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.7.13 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.7.14 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.7.15 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1 no caso de existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2 no caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Unitário e Total do(s) item(ns)**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

4.1.2 **Marca, fabricante e modelo** do(s) item(ns) ofertado(s), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

a) Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do(s) item(ns) ofertado(s), esta informação poderá ser preenchida com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, **evitando-se, assim, a identificação do licitante**.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total de cada item.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do(s) item(ns)**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de:

- Item 1: R\$ 0,15 (quinze centavos);**
- Item 2: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);**
- Item 3: R\$ 0,70 (setenta centavos).**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)). Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.19 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo II deste Edital.

9.2 As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao) e os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2. Anexo II – Resolução TCESP nº 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
01	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	6241816	446742	3.300	Unidade	21,51	70.983,00



TCE-SP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
02	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.	4984579	314086	12	Unidade	152,75	1.833,00
03	Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	4984579	471251	12	Unidade	90,00	1.080,00

1.2. Os itens dos catálogos CATMAT e SIAFISICO/ContabilizaSP indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo o licitante observar que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Do acondicionamento:

1.3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, aderência, ou qualquer tipo de dano;

1.3.2. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, de acordo com a Resolução TCESP nº 12/2023 e com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adjudicação será realizada por itens e os licitantes poderão oferecer proposta para quais e para quantos itens desejarem.

1.6. Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total de cada item do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos foram definidos nos autos do processo administrativo.

2.2. Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, não foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024, de acordo com o artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e com a Resolução TCESP nº 10/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medalhas e troféus personalizados, para premiação da 1ª Corrida do Servidor Público, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP, conforme especificações e condições tratadas neste Termo de Referência (TR).

3.2. A contratação em tela dar-se-á exclusivamente com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CONTRATANTE).

3.3. Trata-se de materiais consumíveis, cujas características foram definidas nos autos do processo administrativo, de acordo com o convênio firmado com a AFPESP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por Autorização de Compras, de acordo com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

4.1.1. O CONTRATADO receberá a Autorização de Compras exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Não será exigida a prestação de garantia por parte do CONTRATADO.

4.2. Se, por ocasião da emissão da Autorização de Compras, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

4.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.3.2. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

4.4. Constituem também condições para a emissão da Autorização de Compras:

a) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva emissão;

b) Manutenção das condições de habilitação por parte do licitante, sendo que o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo do Edital.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. É admitida a subcontratação de transporte, montagem, manutenção em acionamento de garantia e de outros eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento, com prévia comunicação e aprovação pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, devendo o subcontratado ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis, e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

4.6.2. A subcontratação não gera relação do CONTRATANTE com o subcontratado, sendo plena a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única;

5.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar amostra(s) do(s) item(ns), para aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Compras;

5.1.2. Recusada(s) a(s) amostra(s), o CONTRATADO deverá promover as adequações indicadas, entregando nova(s) amostra(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação sobre a recusa;

5.1.3. Aceita a amostra, o CONTRATANTE comunicará por e-mail o CONTRATADO e o(s) modelo(s) aprovado(s) será(ão) utilizado(s) como protótipo(s) que embasará(ão) a análise qualitativa para o recebimento definitivo.

5.2. O CONTRATADO deverá realizar a entrega da quantidade total no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da aprovação das amostras.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados pelo CONTRATADO, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.4.1. A entrega deverá ser agendada previamente com a Seção de Almoxarifado, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento;

5.4.2. A entrega deve ser realizada na Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

5.4.3. Horário de recebimento será das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.4. Os locais de carga e de descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

5.4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a disponibilização de pessoal e de instrumentos suficientes para entrega e descarga dos itens no interior das dependências do CONTRATANTE;

5.4.6. Representa obrigação do CONTRATADO comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.2. As unidades que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.

5.5.3. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições do Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução poderá ser acompanhada por Gestor ou por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato designados formalmente pelo CONTRATANTE.

6.6. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser designados Gestor e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que:

6.8.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação;

6.8.2. Acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

6.9. Sem prejuízo das demais obrigações específicas dispostas neste TR, são obrigações gerais do CONTRATADO:

6.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, bem como aquelas constantes em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato ou pela Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021), conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que demandada;

6.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.9.10. Comunicar qualquer alteração de e-mail utilizado para comunicação com o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

6.9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.10. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

6.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

6.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no Edital;

6.10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.10.9. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO ser notificado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do artigo 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da obrigação de arcar com tais despesas.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.

7.3.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.3.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

7.3.8. Havendo registro(s) de débito(s) em nome do CONTRATADO, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3.10. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A, de acordo com a conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.12. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

7.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial e hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa total, estimada em R\$ 73.896,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.31.02.

10. DESENHOS TÉCNICOS

10.1. Os desenhos técnicos prestam-se a fornecer elementos meramente para a composição do preço na proposta comercial, sendo que os arquivos com a arte final eventualmente necessários serão fornecidos ao CONTRATADO, oportunamente.

a. Medalha

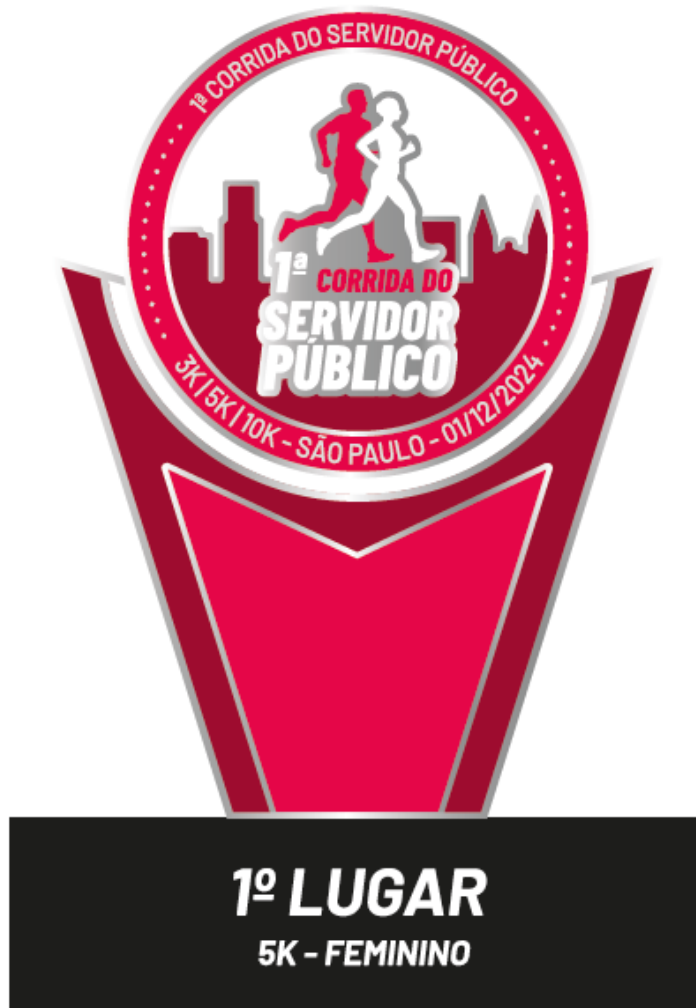




TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



b. Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público



Fonte: Barlow Bold Italic

c) Troféu do Tribunal de Contas



ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Edital assinado - Pregão Eletrônico nº 90018/24.

Senhora Chefe Técnica da DM-2,

Considerando a assinatura do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/24 (1069715), segue o presente para publicação do extrato no DOE-TCESP, publicação em jornal de grande circulação e demais providências de alçada, relativas à fase externa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 17/10/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069716** e o código CRC **8CFE815E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069716

Despacho DM-2

DIRETORIA DE MATERIAIS - Seção de Licitações - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024 - Objeto do SEI Processo nº 16301/2024-31, visando ao fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras com início previsto para 05/11/2024, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.tce.sp.gov.br/licitacao.

DOE-TCESP Disponibilizado em 17/10/2024 Publicado em 18/10/2024
--

Foi solicitado o agendamento da publicação do Ato de abertura.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ZENTNER, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 17/10/2024,



às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1069929** e o código CRC **235389AA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1069929

Detalhe do Agendamento de Publicação

Dados da publicação

Data de encaminhamento: 16/10/2024 14:28:14
Data de envio ao DO: 16/10/2024
Situação: AGENDADO
Data de disponibilização: N/A
Tipo de documento: DO-0186 - LICITAÇÕES
Solicitante: PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA
Nº do processo de origem: SEI 16301/2024-31
Ordenação especial (opcional): SEI 16301/2024-31
Observações:
Conteúdo:

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024 – Objeto do SEI Processo nº 16301/2024-31, visando ao fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras com início previsto para 05/11/2024, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.tce.sp.gov.br/licitacao

Voltar

01/03/2023	5492	RAFAEL PADOVANI DE TOLEDO MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-19	UR-9	Não
01/03/2023	5562	RODRIGO KRIGGER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-15	UR-8	Não
01/03/2023	5638	FELIPE KUHL D'ALMEIDA FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-3	Não
27/03/2023	5208	LEONARDO HENRIQUE SCALÃO QUEIROZ	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-11	UR-8	Não
28/03/2023	5153	CLAUDIA DE MARCO VALSECHI	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-8	Sim
03/04/2023	5379	DIEGO ABEL MAURO AGUTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-19	UR-9	Não
19/06/2023	5547	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-7	Não
20/07/2023	5556	DOUGLAS SUBI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-12	UR-9	Não
31/07/2023	4374	NARCISO HIROMI URASHITA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-2	UR-6	Não
31/07/2023	5187	ROGERIO CESAR NAVARRO SOARES	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-9	Não
09/08/2023	5609	RICARDO SHIGUERU YOSHIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-9	Não
31/10/2023	4996	ÉRIKA RENATA NOGUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-8	CAPITAL	Não
24/11/2023	4640	RAUL REGES BEMFICA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-16	UR-4	Não
31/01/2024	5489	THIAGO BELTRÃO VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-7	Não
01/03/2024	4866	CASSIA HARUE TAKII HANAOKA	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-12	CAPITAL	Não
09/04/2024	4882	PAULO MARQUES SANÇÃO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-16	CAPITAL	Não
11/04/2024	4742	LUIZ OTILIO TAVARES	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-9	UR-7	Não
05/07/2024	5578	JOÃO ADELIO WELTER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-16	UR-3	Não
11/07/2024	5682	ANDRE MANCINI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-3	Não
11/07/2024	5689	DANIELLE DOS SANTOS SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-17	Não
11/07/2024	5703	MARCOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-11	UR-8	Não
11/07/2024	5706	MARINA LUCIANO SARTORI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-1	UR-13	Não
11/07/2024	5711	RENATO TSUJI ILIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-17	UR-6	Não
12/07/2024	5688	DANIEL GRAULT SCHNOOR FERRAZ DE PAULA NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-20	Sim
30/07/2024	5599	FELIPE LAZÉRA CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-3	Não
15/08/2024	4958	DIEGO IGNÁCIO ROSSI FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-8	UR-5	Não
12/09/2024	5712	RICARDO ERICK TAMINATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-20	Não
16/09/2024	5386	EZEQUIEL JOSE BARATTER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-12	Não
27/09/2024	5381	FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-19	UR-14	Não
27/09/2024	5455	RUI JEF SANTOS DE LIMA SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-7	Não
27/09/2024	5641	MARCOS FRANCA DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-19	UR-14	Não
27/09/2024	5681	ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-11	UR-10	Não
01/10/2024	3914	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-9	Sim
01/10/2024	4392	MIRIANE DE FREITAS SEGALLA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-13	CAPITAL	Não
01/10/2024	4801	BRUNO MARÇAL DE MEDEIROS RIBAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-19	UR-9	Não
01/10/2024	4901	FLAVIO OLIVEIRA BRINCK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-13	CAPITAL	Não
01/10/2024	5364	DANIEL DE ANDRADE VERAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-12	CAPITAL	Não
02/10/2024	4300	CELIA REGINA MACHADO TORRECILHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-2	UR-7	Não
02/10/2024	4844	ALINE ROBERTA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CAPITAL	UR-3	Não
02/10/2024	5366	LICIANE ÁGDA CRUZ FIGUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-12	UR-9	Não
03/10/2024	5664	ROBSON DE SOUZA CHAGAS JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-4	UR-10	Não
04/10/2024	4176	CRISTIANE WATHMANN ANTONIO TRINDADE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	UR-4	UR-20	Não

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CANCELANDO o despacho disponibilizado no Diário Oficial de 21/06/2024 com publicação em 24/06/2024, em nome de SILVIO JOSÉ FROES, para constar "...concedendo 03 dias de licença-saúde ao servidor a partir de 12/06/2024. SEI 9005265-56.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICANDO o despacho disponibilizado no Diário Oficial de 28/06/2024 com publicação em 01/07/2024, em nome de SILVIO JOSÉ FROES, para constar "...concedendo 14 dias de licença-saúde a partir do dia 15/06/2024,...” e não como constou. SEI 9005265-56.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDENDO 01 dia de licença-saúde a partir de 22/08/2024 ao servidor Silvio José Frões, RG 9.XXX.XXX-6/SP, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/10/2024, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010. SEI 9005265-56.

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0004907/2024-23.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0017286/2023-67.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 03/2024.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: Nº 068/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: MASTER HIGIMED COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 11.730.935/0001-40).

OBJETO: Materiais descartáveis, de higiene e de limpeza.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE04062.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Elementos: 33903013.

VALOR TOTAL: R\$ 17.380,55 (dezessete mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega imediata.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024.

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024 – Objeto do SEI Processo nº 16301/2024-31, visando ao fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Cami-

nhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras com início previsto para 05/11/2024, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.tce.sp.gov.br/licitacao



Outlook

Publicação - PE - SEI 16301/2024-31

De DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>**Data** Qui, 17/10/2024 11:32**Para** Rosmari Aparecida Ferraiolo <rferraiolo@tce.sp.gov.br>**Cc** Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura <asuguiura@tce.sp.gov.br>; CPC TCESP <cpc@tce.sp.gov.br>; DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>; DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br> 2 anexos (3 MB)

ETP.pdf; pre_eletronico_90018_sei_16301_2024_31_fornecimento_de_medalhas_e_trofeus_edital_6550_6719_1371_8009.pdf;

Prezada Rosmari, bom dia!

Informamos que foi **agendada** no DOE-TCESP e em JGC a **abertura do Pregão Eletrônico nº 90018/2024** (Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP).

Seguem, em anexo, os arquivos do Edital e ETP.

Observe-se que as publicações no DOE-TCESP e em jornal de grande circulação ocorrerão no dia **18/10/2024, sexta-feira**.

Atenciosamente,

Paulo Rocha
Diretoria de Materiais
Seção de Licitações – DM-2
Fone/Fax: (11) 3292-3635

Despacho DGA-1

Edital cadastrado no sistema Audesp, conforme Comunicado SDG nº 29/2020.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL GRABOSCHII DE SOUZA LIMA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/10/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1070845** e o código CRC **C04A665F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1070845

Leonardo Kim

De: GSP | Comercial <felipe@gazetasp.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 16:12
Para: DM-2 Licitações
Cc: Reginaldo de Souza Coelho
Assunto: RES: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Oi Caroline, boa tarde!

Ok, cancelada a publicação referente ao PE 90018/2024 que estava agendada para a edição de amanhã (18/10/24).

Atenciosamente,

Felipe Ongaratto

Comercial

E-mail: felipe@gazetasp.com.br / comercial@gazetasp.com.br

Fone: (11) 3729-6600 / Cel: (11) 96738-5611

www.gazetasp.com.br

Rua Tuim – 101 A, Moema.

CEP: 04514-100 - São Paulo - SP.



De: DM-2 Licitações [mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 16:09
Para: GSP | Comercial
Cc: Reginaldo de Souza Coelho
Assunto: RE: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Boa tarde, Felipe!

Conforme conversamos por telefone, solicito o cancelamento da publicação referente ao PE 90018/2024 que estava agendada para a edição de amanhã (18/10/24).
Obrigada.

Atenciosamente,

Caroline Zentner

Diretoria de Materiais

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Seção de Licitação – DM-2

Fone (11) 3292-3635

De: GSP | Comercial <felipe@gazetasp.com.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 15:53

Para: DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>

Cc: Anderson Ando da Silva <aansilva@tce.sp.gov.br>; DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Assunto: RES: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Ok, confirmada a publicação.

Grato!

Atenciosamente,

Felipe Ongaratto

Comercial

E-mail: felipe@gazetasp.com.br / comercial@gazetasp.com.br

Fone: (11) 3729-6600 / Cel: (11) 96738-5611

www.gazetasp.com.br

Rua Tuim – 101 A, Moema.

CEP: 04514-100 - São Paulo - SP.

>> Comercial



De: DM-2 Licitações [<mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 15:52

Para: GSP | Comercial

Cc: Anderson Ando da Silva; DM - Diretoria de Material

Assunto: RE: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Felipe,

Solicitamos que prossiga com a publicação no jornal de **18/10/2024 (sexta-feira)**, conforme **leiaute** enviado, que **está aprovado**.

Após a publicação, aguardaremos o envio da cópia eletrônica (A/C dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br) e da cópia impressa do jornal.

Lembramos que para entrega da cópia impressa da publicação, nosso endereço é:

Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo – CEP: 01016-000 –
Seção de Licitações – DM-2.

Atenciosamente,

Paulo Rocha

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Diretoria de materiais

Seção de licitações (DM-2)

Telefone (11) 3292-3635

De: GSP | Comercial <felipe@gazetasp.com.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 15:48

Para: DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>

Cc: Anderson Ando da Silva <aansilva@tce.sp.gov.br>; DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Assunto: RES: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

Segue orçamento e leiaute para análise.

TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

Tamanho: 2x3 cm/col

Data: 18/10/2024

Valor por publicação (1 data): R\$ 150,00

Atenciosamente,

Felipe Ongaratto

Comercial

E-mail: felipe@gazetasp.com.br / comercial@gazetasp.com.br

Fone: (11) 3729-6600 / Cel: (11) 96738-5611

www.gazetasp.com.br

Rua Tuim – 101 A, Moema.

CEP: 04514-100 - São Paulo - SP.



De: DM-2 Licitações [<mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:25

Para: felipe@gazetasp.com.br

Cc: comercial@gazetasp.com.br; Anderson Ando da Silva; DM - Diretoria de Material; DM-2 Licitações

Assunto: TCESP/Publicação em Jornal de grande circulação

Prezado Felipe, boa tarde!

Solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio de um leiaute, para nossa aprovação, referente ao texto que segue anexado (arquivo em formato .doc).

Após a aprovação do leiaute, solicitaremos a publicação no jornal, edição de 18/10/2024 (sexta-feira).

Ref. ao Contrato TCE SP nº 34/2024:

Formato: 2 colunas (9,6 cm de largura) x 3 cm de altura

Aguardo pelo retorno.

Atenciosamente,

Paulo Rocha

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Diretoria de materiais

Seção de licitações (DM-2)

Telefone (11) 3292-3635

Despacho DM-2

Processo: SEI nº 16301/2024-31

Objeto: Fornecimento de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria
de Materiais,**

Restituo os autos ao GDM, a pedido.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ZENTNER, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 18/10/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://www.tce.sp.gov.br/ato-gp/01/2019/de-15-de-janeiro-de-2019).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1070988** e o código CRC **F17B737E**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Prosseguimento do certame.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Conforme tratativas prévias, diante da informação recente de que o número de inscritos na 1ª Corrida não atinge 1.400 participantes no momento e do fato de que a licitação seria para pronta entrega de 3.300 medalhas, a divulgação do certame em jornal de grande circulação e no PNCP foi suspensa.

Contudo, a divulgação no DOE-TCESP já havia sido realizada (1069950).

Assim, submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria sobre a continuidade da licitação, mormente quanto à quantidade de medalhas que devem ser adquiridas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/10/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1071015** e o código CRC **D333089F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1071015

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Cancelamento do Pregão nº
90018/2024 (1069715) e aquisição por
meio de dispensa de licitação

Cuidam os autos da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, o evento será promovido em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPEP por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do noticiado de que “o número de inscritos na 1ª Corrida não atinge 1.400 participantes no momento” (1071015), o que, por consequência, altera significativamente o panorama para a aquisição das medalhas, por celeridade que o caso requer, **restituem-se à Diretoria de Materiais** para

adoção das medidas necessárias ao cancelamento do Pregão nº 90018/2024, bem como se dê prosseguimento à aquisição, por meio de dispensa de licitação, de 1.700 (uma mil e setecentas) medalhas e 24 (vinte e quatro) troféus, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência (fls. 19/20 - 1069715).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1071098** e o código CRC **34651941**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1071098

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Aquisição direta.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, conforme relatado preliminarmente.

Diante da determinação do i. DGA (1071098), segue o presente para aquisição direta de 1.700 medalhas e 24 troféus.

Concomitantemente, à Seção de Licitações - DM-2 para tornar sem efeito a publicação no DOE-TCESP (1069950).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 21/10/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://www.tce.sp.gov.br/ato-legal/ato-legal-15-de-janeiro-de-2019).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1071238** e o código CRC **F0546217**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1071238

Termo de Referência GDM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fornecimento medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, evento desportivo integrante das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
01	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	6241816	446742	1.700	Unidade		
	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação de						

02	verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.	4984579	314086	12	Unidade		
03	Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	4984579	471251	12	Unidade		

1.2. Os itens dos catálogos CATMAT e SIAFISICO/ContabilizaSP indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo o

proponente observar que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Do acondicionamento:

1.3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, aderência, ou qualquer tipo de dano;

1.3.2. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, de acordo com a Resolução TCESP nº 12/2023 e com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adjudicação será realizada por lote contendo os três itens.

1.6. Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos foram definidos nos autos do processo administrativo.

2.2. Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, não foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024, de acordo com o artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e com a Resolução TCESP nº 10/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medalhas e troféus personalizados, para premiação da 1ª Corrida do Servidor Público, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP, conforme especificações e condições tratadas neste Termo de Referência (TR).

3.2. A contratação em tela dar-se-á exclusivamente com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CONTRATANTE).

3.3. Trata-se de materiais consumíveis, cujas características foram definidas nos autos do processo administrativo, de acordo com o convênio firmado com a AFPESP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada por Autorização de Compras, de acordo com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

4.1.1. O CONTRATADO receberá a Autorização de Compras exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Não será exigida a prestação de garantia por parte do CONTRATADO.

4.2. Se, por ocasião da emissão da Autorização de Compras, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor;

4.3.1 Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.3.2. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais proponentes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

4.4. Constituem também condições para a emissão da Autorização de Compras:

a) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual

deverá ser consultado por ocasião da respectiva emissão;

b) Manutenção das condições de habilitação por parte do CONTRATADO, sendo que o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo do Edital.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. É admitida a subcontratação de transporte, montagem, manutenção em acionamento de garantia e de outros eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento, com prévia comunicação e aprovação pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, devendo o subcontratado ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis, e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

4.6.2. A subcontratação não gera relação do CONTRATANTE com o subcontratado, sendo plena a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única;

5.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar amostra(s) do(s) item(ns), para aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Compras;

5.1.2. Recusada(s) a(s) amostra(s), o CONTRATADO deverá promover as adequações indicadas, entregando nova(s) amostra(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação sobre a recusa;

5.1.4. Aceita a amostra, o CONTRATANTE comunicará por e-mail o CONTRATADO e o(s) modelo(s) aprovado(s) será(ão) utilizado(s) como protótipo(s) que embasará(ão) a análise qualitativa para o recebimento definitivo.

5.2. O CONTRATADO deverá realizar a entrega da quantidade total no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da aprovação das amostras.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados pelo CONTRATADO, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.4.1. A entrega deverá ser agendada previamente com a Seção de Almoxarifado, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento;

5.4.2. A entrega deve ser realizada na Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

5.4.3. Horário de recebimento será das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.4. Os locais de carga e de descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

5.4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a disponibilização de pessoal e de instrumentos suficientes para entrega e descarga dos itens no interior das dependências do CONTRATANTE;

5.4.6. Representa obrigação do CONTRATADO comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. As unidades que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.

5.5.3. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições do Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução poderá ser acompanhada por Gestor ou por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato designados formalmente pelo CONTRATANTE.

6.6. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser designados Gestor e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que:

6.8.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação;

6.8.2. Acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos da Resolução TCEP nº 11/2023.

6.9. Sem prejuízo das demais obrigações específicas dispostas neste TR, são obrigações gerais do CONTRATADO:

6.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, bem como aquelas constantes em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato ou pela Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que demandada;

6.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.9.10. Comunicar qualquer alteração de e-mail utilizado para comunicação com o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

6.9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.10. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

6.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

6.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no Edital;

6.10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.10.9. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO ser notificado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do artigo 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da obrigação de arcar com tais despesas.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.

7.3.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.3.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

7.3.9. Havendo registro(s) de débito(s) em nome do CONTRATADO, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.3.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.3.11. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCE/SP nº 11/2023.

7.3.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A., de acordo com a conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.13. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

7.3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.17. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial e hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa total, estimada em R\$ _____

(_____), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.XX.XX.

10. DESENHOS TÉCNICOS

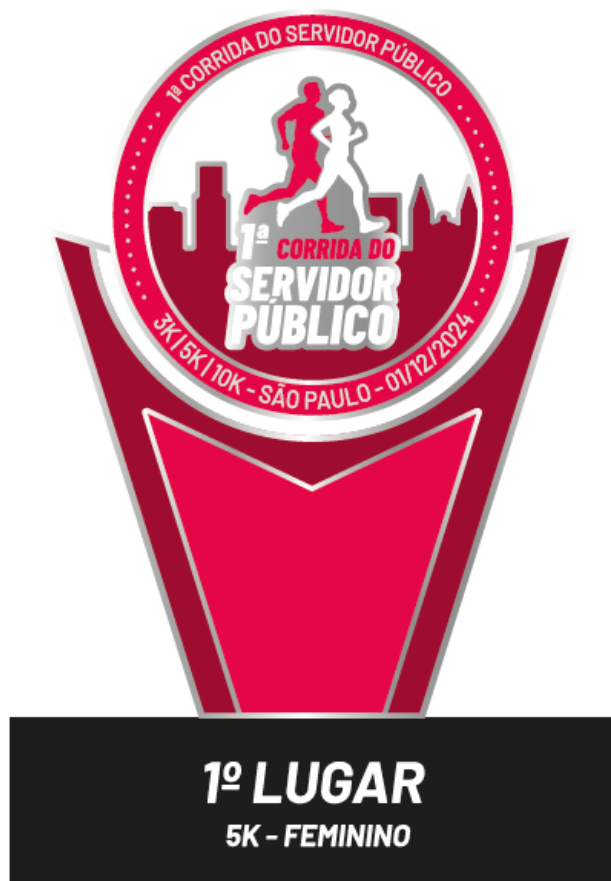
10.1. Os desenhos técnicos prestam-se a fornecer elementos meramente para a composição do preço na proposta comercial, sendo que os arquivos com a arte final eventualmente necessários serão fornecidos ao CONTRATADO, oportunamente.

a. Medalha





b. Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público



Fonte: Barlow Bold Italic

c) Troféu do Tribunal de Contas



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 21/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1071620** e o código CRC **E031AA41**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1071620

Despacho DM-2

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2024

Torna-se SEM EFEITO a publicação referente à abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024, Processo SEI nº 16301/2024-31, disponibilizada em 17/10/2024 e publicada em 18/10/2024, página 49, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal do Estado de São Paulo.

DOE-TCESP Disponibilizado em 22/10/2024 Publicado em 23/10/2024
--

**Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria
de Materiais,**

Providenciado o agendamento da publicação que torna sem efeito a abertura do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, restituímos os autos para o que houver por bem determinar.

Respeitosamente,



21/10/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ZENTNER, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 21/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1071906** e o código CRC **46809FCC**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1071906



Re: orçamento atualizado conforme pedido

De GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Data Seg, 21/10/2024 15:16

Para Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (396 KB)

ORÇAMENTO TCESP.pdf;

EM ANEXO ATUALIZADO

Em sex., 18 de out. de 2024 às 15:29, Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:



Cosme Donisete de Moura reacted to your message:

From: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Sent: Friday, October 18, 2024 6:20:30 PM

To: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Subject: Re: orçamento atualizado conforme pedido

Boa tarde, chega do na empresa já providencio
Obg

Em sex., 18 de out. de 2024, 13:49, Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:

Evandro e Michele, boa tarde!

A aquisição das medalhas e troféus não será mais por licitação, será por contratação direta. A GM Troféus ofertou o melhor preço.

Porém, alguns ajustes foram necessários, o número de inscritos para o evento foi menor que o previsto, com isso, o número de medalhas diminuiu para 1700 unidades, os dos troféus continuam os mesmos. Diante das alterações, solicito o reenvio do orçamento com o novo quantitativo de medalhas, mantendo o quantitativo para os troféus.

Devem constar ainda no orçamento as seguintes informações:

- validade da proposta;
- prazo de entrega (contados a partir do aceite da confirmação do pedido);
- valor do frete;
- orçamento com data atualizada e com CNPJ; e,
- a confirmação que o orçamento atende a toda especificação que segue:

-Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos

-Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

-Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.

seguem desenhos técnicos em anexo.

Agradeço,
Cosme
11 3292-3294

De: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 14:33

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: orçamento atualizado conforme pedido

Geralmente, você não recebe emails de gmtrofeus@gmail.com.
[Saiba por que isso é importante](#)

boa tarde
segue em anexo

--



Evandro Luiz Graciano ME

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97

Jardim Rosa Branca

(14) 3416-1831

IE: 401.275.187.111

Jaú - SP

CEP: 17212-390

e-mail: gmtrofeus@gmail.com

CLIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AC ADRIANA)

DATA: 21-10-2024

Item	Descrição	Quant.	Preço unit	Subtotal
1	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO material zamac (liga de antimônio), possuírem 70 mm de diâmetro e 3 mm de espessura aproximado, com fita sublimada de 25mm.	1700	11,00	18700,00
2	TROFEUS base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura. Doze unidades.	12	70,00	720,00
3	Molde personalizado troféu	1	450,00	450,00
4	Troféu base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo <u>seis unidades para a categoria 5km</u> (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e <u>seis unidades para a categoria 10 km</u> (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos).	12	45,00	540,00

Subtotal	20410,00
FRETE	300,00
TOTAL:	20710,00

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dd

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS APÓS A CONFIRMAÇÃO POR MEIO DE UMA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

ESTE ORÇAMENTO ATENDE A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES PEDIDAS PELO CLIENTE

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

Frete por conta do comprador.

gmtrofeus@gmail.com

Orçamento (1071907)

SEI 0016301/2024-31 / pg. 425



Evandro Luiz Graciano ME

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97

Jardim Rosa Branca

(14) 3416-1831

IE: 401.275.187.111

Jaú - SP

CEP: 17212-390

e-mail: gmtrofeus@gmail.com

Atenciosamente,

GM TROFEUS E MEDALHAS

 ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA AVELINO ZANOELLO, 01 - BAIRRO: SÃO MIGUEL - LAGES/SC FONE: (49) 21010-200 - EMAIL: zanoello@zanoello.com.br CNPJ: 81.839.540/0001-65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.757.173			ORÇAMENTO	
			Número 072646	
			Data 21/10/2024	
Nome do Cliente SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			Atendente CART. 06	
Aos cuidados de COSME			Fone (11) 97077-2650	
E-mail		Fax () -	Departamento	
1.700,00	E-0163	MEDALHA EXCLUSIV 070 X 3,5 ENVELHECIDA	12,11	20.587,00
	fita 2,5cm / 3 esm.			
12,00	T-999	TROFEU PERSONALIZADO	180,00	2.160,00
	Corrida do Servidor			
12,00	T-999	TROFEU PERSONALIZADO	90,00	1.080,00
	Tribunal de Contas			

 ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA AVELINO ZANOELLO, 01 - BAIRRO: SÃO MIGUEL - LAGES/SC FONE: (49) 21010-200 - EMAIL: zanoello@zanoello.com.br CNPJ: 81.839.540/0001-65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.757.173					ORÇAMENTO	
					Número 072646	
					Data 21/10/2024	
Nome do Cliente SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					Atendente CART. 06	
Aos cuidados de COSME					Fone (11) 97077-2650	
E-mail			Fax () -		Departamento	
VALIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS				TOTAL DOS ITENS		23.827,00
PRAZO DE ENTREGA DIAS ÚTEIS				DESC. ADICIONAL		0,00
FRETE PAGO				FRETE		583,30
				ACRÉSCIMOS		0,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			OBSERVAÇÕES		TOTAL LIQUIDO	24.410,30
PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO ☐ ☐ ☐ ☐ ☐			LTF6-6XUABauer48609-5			

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO						
Solicito e autorizo a Empresa ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65, a fazer a entrega no local e endereço abaixo descrito, declarando estar ciente as exigências fiscais pertinentes disso decorrente conforme a legislação estadual das Unidades Federadas de destino da mercadoria.						
APROVADO ☐ Sim ☐ Não		Nome				
Razão Social						
CNPJ/CPF		Inscrição Estadual/RG				
LOCAL COBRANÇA		Endereço				
Bairro		Cidade		UF	CEP	FONE
LOCAL DE ENTREGA		Endereço				
Bairro		Cidade		UF	CEP	FONE
CONTRIBUINTE DO ICMS?						
() SIM						
() NÃO						
() NÃO - Apesar de termos inscrição estadual, não somos considerados contribuintes e dessa forma, o responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota é a vossa empresa, conforme alínea "b", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 155 da Constituição Federal de 1988 e a EC 87/2015.						
						Assinatura Responsável



orçamento Tribunal de Contas São Paulo

De Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Data Seg, 21/10/2024 13:41

Para acantostory@gmail.com <acantostory@gmail.com>

 4 anexos (2 MB)

Orçamento_Acanto.pdf; Medalha__Corrida_e_TCESP_imagem1.pdf;
Medalha__Corrida_e_TCESP_imagem2.pdf; Trofeu__Corrida_e_TCESP_imagens.pdf;

Alessandro, boa tarde!

A respeito do orçamento da Acanto que segue em anexo, poderia, por gentileza, me confirmar se ele atende a toda especificação que segue:

-Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos

-Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

-Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.

seguem desenhos técnicos em anexo.

O evento acontece em 01/12. Inicialmente poderia ser a contratação por licitação, mas agora a contratação será por aquisição direta, por dispensa de licitação. Como a Acanto enviou um preço competitivo, eu voltei a tratar com vcs. O quantitativo de medalhas diminuiu para 1700, houve menos inscritos que o previsto; o de troféus não mudou.

Agradeço,
Cosme

11 3292-3294/9 7077-2650

Detalhe do Agendamento de Publicação

Dados da publicação

Data de encaminhamento: 21/10/2024 16:07:53
Data de envio ao DO: 21/10/2024
Situação: AGENDADO
Data de disponibilização: N/A
Tipo de documento: DO-0186 - LICITAÇÕES
Solicitante: PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA
Nº do processo de origem: SEI 16301/2024-31
Ordenação especial (opcional): SEI 16301/2024-31
Observações:
Conteúdo:

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

Torna-se SEM EFEITO a publicação referente à abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024, Processo SEI nº 16301/2024-31, disponibilizada em 17/10/2024 e publicada em 18/10/2024, página 49, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal do Estado de São Paulo.

Voltar



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.989.366/0001-75 DUNS®: 938331011
Razão Social: EVANDRO LUIZ GRACIANO
Nome Fantasia: GRACIANO MODELAGEM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2025	Automática

Emitido em: 21/10/2024 16:08

CPF: 100.XXX.XXX-17 Nome: REGINA ALCANTARA BOMFIM

Ass: _____

1 de 1

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 21/10/2024 às 16:03:30**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A2A90FD8.B7FCE7F7.C764FB90.17418B44

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 21/10/2024 às 16:02:39

Em 21/10/2024 às 16:02:27 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 16989366000175

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVANDRO LUIZ GRACIANO**

CPF/CNPJ: **16.989.366/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:59 do dia 21/10/2024 , com validade até o dia 20/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8AXR1yhvHuRlRXdBSgGo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

16:04:33

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

16989366000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 21 de outubro de 2024 às 16:04

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.989.366

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61460368

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/10/2024 16:29:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANDRO LUIZ GRACIANO
CNPJ: 16.989.366/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:01 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **4481.09FD.5B0E.F221**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.989.366/0001-75

Razão

EVANDRO LUIZ GRACIANO ME

Social:

Endereço: R ROMANO MATIELLO 00097 / JARDIM ROSA BRANCA / JAU / SP
/ 17212-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100420522002192530

Informação obtida em 21/10/2024 16:31:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



21/10/2024

0080912173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 5924127****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EVANDRO LUIZ GRACIANO, CNPJ: 16.989.366/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

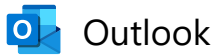
PEDIDO Nº:

0080912173



SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 21/10/2024 HORA: 16:04:30 USUARIO: CDMOURA
UASG: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 00/00/0000
CNPJ: 16989366/0001-75 SITUACAO: ATIVO
EVANDRO LUIZ GRACIANO ME
NOME FANTASIA : DATA INCL: 00/00/0000
CAPITAL SOCIAL: DATA: 00/00/0000 RAMO NEG.:
INSCR. ESTADUAL: INSCR.MUNICIPAL:
NAT.JURIDICA: - BEC (S/N/D): N
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ: E' REPRESENTANTE (S / N): NAO
ENDERECO:
BAIRRO :
CIDADE : CEP: - UF:
DDD: FONE: R: FONE: R: FAX:
E-MAIL: CX. POSTAL:
REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSAVEL TECNICO:

REG: JUNTA: DT: 00000000
CONTINUA...
PF3=SAI PF12=RETORNA



cadastro conta Siafem

De Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Data Seg, 21/10/2024 16:24

Para DCF-1 - Lista de Distribuição Automática <lista-dcf01@tce.sp.gov.br>

Cc Cláudio Costa dos Anjos <canjos@tce.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Para O SEI 0016301/2024-31, aquisição de medalhas e troféus para a 1ª corrida do Servidor Público, por gentileza, poderiam cadastrar a seguinte conta corrente do fornecedor no Siafem?:

banco sicoob credicitrus(756)

agencia 3188

conta corrente 352.628-3

Razão Social: evandro luiz graciano me

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97 Jaú - SP Jardim Rosa Branca CEP: 17212-390.

Agradeço!

Cosme

R-3294

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para a
1ª Corrida do Servidor Público;

Assunto: instrução para aquisição direta.

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM 1071238 e tratativas anteriores, a DM-1 solicitou a renovação das três propostas de menores preços presentes no quadro de preços da instrução para abertura de licitação (1051621 e 1051246), as solicitações não se estenderam ao demais proponentes devido a urgência da demanda.

Das três solicitações feitas, duas foram atendidas, GM troféus e Zanoello; a solicitação feita à empresa Acanto não obteve resposta (1071907).

A melhor proposta foi ofertada pela empresa Evandro Luiz Graciano ME (GM Troféus), CNPJ 16.989.366/0001-75, no valor total de R\$ 20.830,00 (vinte mil oitocentos e trinta reais) - a diferença de R\$ 120,00 reais

com o valor do orçamento se deve ao erro de multiplicação do item 02 no orçamento.

Seguem documentos cadastrais e de habilitação da empresa GM Troféus (1071998) - em uma eventual contratação, o documento fiscal que será emitido será de venda de material. Foi solicitado à DCF-1 o cadastro da conta bancária da empresa no Siafem (1072000).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1072001** e o código CRC **9D0A3E10**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1072001

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-000739/006/16.
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Prefeito atual: Duarte Nogueira
Responsável: Darcy da Silva Vera (Prefeita à época).
Entidade Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.
Responsável: Crys Angélica Ulrich (Presidente da Entidade).
Assunto: Prestação de contas de repasses realizados no exercício de 2015, no valor de R\$ 1.776.367,37, em decorrência do Termo de Parceria nº. 019/2011, firmado em 10/02/2011, tendo por objeto a realização de projeto de apoio à implantação de procedimentos administrativos e operacionais na UBDS, Dr. João Baptista Quartim – Central".
Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114),

Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Carolina Nardy Gabriel (OAB/SP nº 389.533) e outros.
Em exame: Cumprimento de Decisão.
Vistos.
Em exame, de repasses realizados no exercício de 2015, no valor de R\$ 1.776.367,37, em decorrência do Termo de Parceria nº. 019/2011, firmado em 10/02/2011, tendo por objeto a realização de projeto de apoio à implantação de procedimentos administrativos e operacionais na UBDS, Dr. João Baptista Quartim – Central".
Em face da r. decisão exarada por este Tribunal, sobre a matéria em referência, foram expedidos ofícios com vistas à notificação pessoal da Senhora **Crys Angélica Ulrich**, Presidente da Entidade, para que apresentasse o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a **300 (trezentas) UFESP's**.
A entrega pessoal dos Ofícios resultou infrutífera, consoante certificado às fls. 495/498 e 556/557.
Isto posto, nos termos do que dispõe o artigo 91, IV, c/c artigo 97, I, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, **fica NOTIFICADA a Sra. Crys Angélica Ulrich**, para que, **no prazo de**

15 (quinze) dias , contados da última publicação deste Edital, providencie o **Termo de Aceite de Pagamento à Vista ou o Termo de Aceite de Parcelamento**, por meio do Sistema de Gerenciamento de Multas, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>. (**"CÓDIGO DE ACESSO"** necessário para preenchimento da Guia de Recolhimento: **85244692**).
Transcorrido o prazo, à DCF para que se digne informar sobre eventual recolhimento da multa imposta.
Diante do não recolhimento à vista e ausentes notícias de parcelamento, inscreva-se o débito em Dívida Ativa.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado por três vezes consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do TCESP (DOE-TCESP) disponível em <https://doe.tce.sp.gov.br/>.
Publique-se.

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Conselheiro Substituto - Auditor Antônio Carlos dos Santos, relator nos processos **eTC- 00002639.989.23-5** , que trata do que trata do Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, **notifica** o Senhor **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - Diretor Superintendente** , nos termos dos artigos 2º, inciso XIII e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. **Publique-se.**

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO MAURO CEZAR PEREIRA RIBEIRO, RG 26.***.***-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Milane da Matta Neto, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2382/2024).
DESIGNANDO CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO, RG 21.***.***-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Milane da Matta Neto, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2383/2024).
DESIGNANDO FLAVIA SANTOS ANTUNES, RG MG-13.***.***5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Eliane Soares Wanka, por férias (ATO 2385/2024).
DESIGNANDO SANTIN CANDELLO FILHO, RG 8.***.***9, OAB/SP nº 4****9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição

o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Márcia Miyuki Sampei, por férias (ATO 2386/2024).
DESIGNANDO PAULO HIROSHI HORI, RG 34.***.***-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Meire Naomi Tanaka Yoshimine, por férias (ATO 2388/2024).
DESIGNANDO HEITOR SEIJI SAKASHITA, RG 52.***.***-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Carlos Eduardo Samad, por férias (ATO 2393/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FERNANDO TAKASHI MATSUMURA, RG 68.***.***-6, SEI 9003797-14 (ATO 2406/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RICARDO GRIÃO, RG 12.***.***6, SEI 9003392-14 (ATO 2407/2024).

DESIGNANDO RODRIGO AZEVEDO, RG 30.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Reginaldo de Souza Coelho, por compensação (ATO 2398/2024).

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial, e como determina a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 023.00041579/2024-97), extraída dos autos do Processo nº 0004567-66.2010.8.26.0053 (Cumprimento de sentença nº 0012681-76.2019.8.26.0053), da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de LURDES XAVIER DE ALMEIDA LIMA E OUTROS, que no título de Nomeação nº 403/88, publicado no DOE de 17/05/1988, de PAULO CESAR DE PAIVA SANTOS, matrícula nº 2311, que ocupa o cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, o servidor faz jus à conversão dos seus vencimentos em URV nos meses de março a junho de 1994, conforme artigo 22 da Lei 8.880/94, respeitada a prescrição quinquenal.

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2024 – Objeto do SEI Processo nº 12506/2024-47, visando à contratação de empresa ou instituição especializada em planejamento, organização, aplicação e correção de provas objetivas e avaliação de títulos. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras com início previsto para 11/11/2024, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.tce.sp.gov.br/licitacao .

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
Torna-se SEM EFEITO a publicação referente à abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90018/2024, Processo SEI nº 16301/2024-31, disponibilizada em 17/10/2024 e publicada em 18/10/2024, página 49, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal do Estado de São Paulo.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Autorização da aquisição e despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Cuidam os autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, nos termos do Despacho DGA-AC (1071098).

Preliminarmente, informo que a Seção de Compras (DM-2) realizou a publicação que tornou sem efeito a abertura do PE nº 90018/2024, como se vê no documento (1072091).

Assim, os autos foram direcionados à Seção de Compras - DM-1 para, com base no Termo de Referência (1071620 - quantitativo atualizado), instrução da aquisição direta (1071238), sendo solicitada, com base na pesquisa realizada anteriormente (1051246), a renovação das 03 (três) propostas de menor valor, obtendo a resposta de duas empresas (1071907), conforme exposto no Despacho DM-1 (1072001).

Dessa forma, a proposta comercial de menor preço para os itens foi apresentada pela empresa **EVANDRO LUIZ GRACIANO (nome fantasia: GRACIANO MODELAGEM)**, inscrita no CNPJ nº 16.989.366/0001-75, com validade até 21/11/2024 (1071907 - páginas 01/03 - a DM-1 confirmou com a empresa que o valor correto para o item troféu da 1ª corrida é o unitário de R\$ 70,00), no valor total de **R\$ 20.830,00** (vinte mil oitocentos e trinta reais),

montante este que permite a dispensa de licitação nos termos inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Importante frisar que, embora a empresa tenha aumentado o valor de R\$ 10,60 para R\$ 11,00 do item 1 (medalha) ao renovar a proposta, devido à diminuição da quantidade, seu valor global ainda é inferior ao apresentado pelas demais empresas¹ (1051246 - considerando o valor unitário multiplicado pelos novos quantitativos).

Item	Especificação	Qtd.	EVANDRO LUIZ GRACIANO (1071907 - páginas 01/03)	
			Valor unitário	Valor Total
01	Medalha da 1ª Corrida do Servidor	1.700	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
02	Troféu da 1ª Corrida do Servidor	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
03	Molde personalizado troféu	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
04	Troféu do TCESP	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
05	Frete	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Valor Total Global				R\$ 20.830,00

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (1071998).

Por fim, destaco que a DCF já havia realizado a reserva de recursos no montante total de R\$ 73.896,00 (setenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais) para fins do pregão eletrônico, conforme consta no documento (1052396).

Em razão do exposto e considerando o r. despacho desse Departamento (1071098), submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,

¹ OS DEMAIS VALORES INDICADOS NO QUADRO COMPARATIVO (1051246) FORAM CONSIDERADOS, POIS FORAM OBTIDOS A MENOS DE 6 (SEIS) MESES, TENDO COMO REFERÊNCIA O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.888/2023.

DECRETO Nº 67.888/2023

ARTIGO 3º - SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO MELHOR PREÇO ESTIMADO: (...)

IV - PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, POR MEIO DE OFÍCIO OU E-MAIL, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL;



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 22/10/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1072358** e o código CRC **76054726**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1072358

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do
inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº
14.133/2021

Cuidam estes autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público[\[1\]](#).

A matéria encontra-se devidamente motivada pelas próprias necessidades e demandas desta Egrégia Corte de Contas decorrentes dos 100 anos TCESP e, em especial, da parceria firmada com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP, por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), para a realização da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público - Centenário TCESP

Ademais, verifica-se a elaboração/confecção do Documento de Formalização de Demanda (0976988); Estudo

Técnico Preliminar (0976990) e do Termo de Referência - TR (1049247 e 1049274.zip).

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1071907), tomando como base, inclusive, a cotação pretérita (1051246), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo de prospecção do mercado, resultando no preço total de R\$ 20.830,00 (vinte mil e oitocentos e trinta Reais), que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)[\[2\]](#).

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda (0976988) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (0976990), análise de riscos, termo de referência (1049247 e 1049274.zip), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0977056 - itens em amarelo);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1052292 e 1052396);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1071998);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (1051246 e 1071907);

VIII - autorização da autoridade competente (em

processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha da empresa, foi a do menor preço ofertado (1051246 e 1071907), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1071998).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00539-A (1052396) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1052292).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (0976988), as quais indicam que o serviço proposto apresenta custo baixo, prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade, a análise jurídica e o Estudo Técnico Preliminar ficaram dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 20.830,00 (vinte mil e oitocentos e trinta Reais) para a aquisição em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Evandro Luiz Graciano (nome fantasia: Graciano Modelagem), inscrita no CNPJ nº 16.989.366/0001-75, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para elaboração da Autorização de Compras e cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6].

[1] 1.700 (UMA MIL E SETECENTAS) MEDALHAS E 24 (VINTE E QUATRO) TROFÉUS, DE ACORDO COM O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (FLS. 19/20 -1069715).

[2] LEI Nº 14.133/2022

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;...”; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[4] "...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

[5] "ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

[6] LEI Nº 14.133/2021

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1072789** e o código CRC **869EF2D4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1072789

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 071/2024

À

EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97; Jaú - SP; Jardim Rosa Branca; CEP:
17212-390

A/C Sr. Evandro ; Tel.: (14) 3416-1831/(14) 9 9102-1312; e-mail:
gmtrofeus@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0016301/2024-31**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE04366 e 2024NE04396, emitidas em 24/10/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 30(trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			Medalha da 1ª		

01	1700	Unidade	Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
02	12	Unidade	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades,	R\$ 45,00	R\$ 540,00

			sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.		
03	12	Unidade	Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	01	Unidade	Molde personalizado troféu	R\$450,00	R\$ 450,00
05	01	Unidade	Frete	R\$300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 20.830,00

Vinte mil oitocentos e trinta reais

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO -
TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

**Regulamenta os processos sancionatórios
no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo e dá providências correlatas.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais
e considerando as significativas alterações introduzidas pela
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às
contratações públicas, bem como a necessidade de adequar
os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a
163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha

contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de

até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos,

entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito

para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no

caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1073044** e o código CRC **4F6A9EB5**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1073044

Despacho GDCF

EMPRESA: Evandro Luiz Graciano (nome fantasia: Graciano Modelagem)

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público - Centenário TCESP

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista do solicitado no despacho DGA-AC (1072789), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **supracitada**, no valor de **R\$ 20.830,00** (vinte mil e oitocentos e trinta Reais), bem como a **anulação** parcial da NOTA DE RESERVA RECURSOS **Nº 2024NR00539-A** (1052396), no valor de **R\$ 53.066,00** (cinquenta e três mil sessenta e seis reais).

Após, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 24/10/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1073717** e o código CRC **B28CE23E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1073717



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE04366

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	25OUT2024		

CNPJ/CPF/UG	16989366000175 - EVANDRO LUIZ GRACIANO		
Credor	EVANDRO LUIZ GRACIANO		
Endereço	RUA ROMANO MATIELLO, JARDIM ROSA BRANCA, 97 -		
Cidade	JAU	UF	SP
		CEP	17212-390

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S-16301/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	300,00 (trezentos reais)
----------------------	--------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>300,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	300,00
Mês	Valor				
10	300,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	300,00	Preço Total	300,00
Descrição: EMPENHO REFERENTE AO FRETE NA AQUISICAO DE DE TROFEUS E MEDALHAS PARA "PRIMEIRA CORRIDA E CAMINHADADO SERVI- VIDOR PUBLICO"O", CONFORME DESPACHO DESPACHO 1073717, PROCESSO SEI- 0016301/2024-31.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	300,00
Local de Entrega	RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	25OUT2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE04396

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	24OUT2024				

CNPJ/CPF/UG	16989366000175 - EVANDRO LUIZ GRACIANO				
Credor	EVANDRO LUIZ GRACIANO				
Endereço	RUA ROMANO MATIELLO, JARDIM ROSA BRANCA, 97 -				
Cidade	JAU	UF	SP	CEP	17212-390

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903102	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S-16301/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FED. Nº 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00435	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	20.530,00 (vinte mil e quinhentos e trinta reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>20.530,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	20.530,00
Mês	Valor				
10	20.530,00				

Sequência	001	Item	00624181-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000001700,000	Valor Unitário	11,00	Preço Total	18.700,00
Descrição					
MEDALHA, DE CONFECCIONADA EM ZAMAC, NO FORMATO QUADRADO, MEDINDO (6 X 6)CM, E SPESSURA DE 30MM, COM FITA DE CETIM DE 80CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE LARGURA, PARA PREMIACAO ESPORTIVA, ESTILO COM FRENTE ESMALTADA, NA COR PRATA, EMBALAGE M INDIVIDUAL QUE ASSEGURE A INTEGRIDADE DO PRODUTO					

Sequência	002	Item	00498457-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	70,00	Preço Total	840,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE EM MDF, CORPO PERSONALIZADO EM DIVERSO S MATERIAS (MDF, METAL, VIDRO), COM PLACA DE CATEGORIAS, NA COR DEFINIDA CONF ORME EDITAL, DE LAYOUT PERSONALIZADO, COM TAMANHO DEFINIDO CONFORME EDITAL					

Sequência	003	Item	00464995-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	450,00	Preço Total	450,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE REDONDA EM POLIMERO COR PRETO, COM PLA QUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, NA COR PRETO E SUPORTE METALIZADO DOURADO E ANE L METALIZADO PRATA, DE TIPO TAÇA COM ALÇAS E ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, COM 66 CM DE ALTURA, 21 CM DE LARGURA, TAÇA DE 33 CM DE LARGURA					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00513315-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	45,00	Preço Total	540,00
Descrição					
TROFEU, BASE OVAL DE RESINA NA COR PRETA MEDINDO 16X10,5X2,5 CM, CORPO FORMAD O ESCULTURA EM AÇO CARBONO METALIZADODOURADO, FORMADA POR 2 ESTATUAS SOBREPOS TAS, FORMANDO UNICAPEÇA DE 15 MM ESPESSURA E 115 MM LARGURA CENTRO, PARTE INF ERIOR 60 MM E 73 MM PARTE SUPERIOR E 278MM ALTURA TOTAL, TOPO COM UMA MEDALHA DE 60 MM DIAMETRO COM ACABAMENTO METALIZADO DOURADO, COM APLICAÇÃO DE DISCO DE METAL DE 50 MM DOURADO COM BRASAO DE SP, CIRCUNDADO COM DIZERES, TROFEU ME DINDO 30 CM DE ALTURA					

Total ou Valor a Transportar R\$	20.530,00
Local de Entrega	AVENIDA RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	24OUT2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tendo em vista a autorização da despesa (1072789) e a emissão das notas de empenho respectivas (1074329), segue o presente para conclusão da Autorização de Compras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074339** e o código CRC **7FBD734D**.

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Empenho **2024NE04366/4396** (1074329) e cancelamos parcialmente a Nota de Reserva N^o **2024NR00539-A** conforme despacho **GDCF** (1073717) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 25/10/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074354** e o código CRC **EA86FB7F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1074354

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para a
1ª Corrida do Servidor Público;

Assunto: **autorização de compras** para
verificação pelo GDM

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Segue Autorização de Compras nº 071/2024
(1073044) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074367** e o código CRC **4BF2FF71**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1074367

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Disponibilização da AC nº 71/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Compras nº 71/2024 (1073044), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/10/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074407** e o código CRC **5F9F00F9**.

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para a
1ª Corrida do Servidor Público;

Assunto: disponibilização da **AC em bloco de
assinatura**

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Conforme despacho GDM (1074407), seguem
Autorizações de Compras nº 071/2024 (1073044) para
assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE
DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em
25/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato
GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1074451** e o código CRC **62B363C8**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1074451

Local: São Paulo/SP**Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Modalidade da contratação: Dispensa**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não
Data de divulgação no PNCP: 25/10/2024**Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000156/2024**Fonte:** Compras.gov.br
Objeto:
Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.
VALOR TOTAL ESTIMADO **VALOR TOTAL**
DA COMPRA **HOMOLOGADO DA COMPRA**
R\$ 20.830,00 R\$ 20.830,00
ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Medalha material: zamac, cor: prata, diâmetro: 65, finalidade: honra ao mérito e competição desportiva Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento,	1700	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
2	Troféu material: aço escovado, altura: 15, largura: 10, cor: prateada, formato: de acordo projeto, características adicionais: com gravação, corpo semi-curvo Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura,	12	R\$ 82,50	R\$ 990,00
3	Troféu material: acrílico, material base: acrílico, altura: 25, formato: de acordo projeto, características adicionais: base reta com largura de 10 m Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
4	Fretamento Fretamento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Número do Processo TCA ou Número do Processo SEI: 0016301/2024-31Classificação: Contratos de AquisiçãoTipo: Autorização de ComprasTermo nº: 071/24Espécie: Termo Inicial
Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.Modalidade da contratação: DispensaNº do certame: 00000/00Objeto: Descrição da espécie:

Interessado:

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	1700	Unidade	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
02	12	Unidade	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.	R\$ 45,00	R\$ 540,00
03	12	Unidade	Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	01	Unidade	Molde personalizado troféu	R\$450,00	R\$ 450,00
05	01	Unidade	Frete	R\$300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 20.830,00

EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)
CNPJ: 16.989.366/0001-75
Rua Romano Matielo, 97; Jaú - SP; Jardim Rosa Branca; CEP: 17212-390

Valor (R\$): R\$ 20.830,00 (Vinte mil oitocentos e trinta reais)Data da assinatura: 25/10/2024
Autorização de Compras / Serviços Digitalizados:  sei_1073044_autorizacao_de_compras.pdf
Fonte de recurso: TesouroResponsável: Carlos Eduardo Corrêa Malekstatus: Não Vigente

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Encaminhamento da Autorização de Compras para aceite da empresa e acompanhar a entrega do objeto.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, nos termos do Despacho DGA-AC (1071098).

Tendo sido emitida a Autorização de Compras nº 71/2024 (1073044- **EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)**), bem como disponibilizada sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP (1074625) e no Portal do TCESP (1074627), seguem os autos para encaminhamento da AC para aceite da empresa.

Concomitantemente, à Seção de Almoxarifado para ciência e acompanhamento da entrega do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074633** e o código CRC **8AB64219**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1074633



Re: Autorização de Compras nº 071/2024

De GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Data Seg, 28/10/2024 15:53

Para Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

 3 anexos (6 MB)

R0009 - MEDALHA 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg; R0009 - TROFÉU ACRILICO 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg; R0009 - TROFÉU METAL 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg;

boa tarde, confirmando o recebimento deste email.
segue em anexo as artes aprovadas previamente

Em sex., 25 de out. de 2024 às 16:17, Cosme Donisete de Moura
<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:

Evandro, boa tarde!

Conforme combinado, segue a formalização da confirmação do pedido para o fornecimento de medalhas e troféus mediante o envio da Autorização de Compras nº 071/2024 em nome da EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus) e da Resolução TCESP Nº 11/2023.

Por gentileza, leia os documentos e responda a este e-mail dizendo, se for o caso, estar ciente e de acordo.

Agradeço,
Cosme
11 3292-3294

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 14:14

Para: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Cc: Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Assunto: ENC: orçamento atualizado conforme pedido

Evandro e Michele, boa tarde!

Em nome do Tribunal de Contas de São Paulo, confirmo o pedido para a confecção de medalhas e troféus conforme documento transcrito abaixo. Esse mesmo documento será assinado pelo Sr. Diretor Geral de Administração do TCESP assim que a nota de empenho for emitida e será enviado à GM Troféus em anexo em um outro e-mail.

Seguem mais uma vez desenhos técnicos para serem seguidos.

Aguardo o envio de provas digitais para a devida aprovação.

À

EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97; Jaú - SP; Jardim Rosa Branca; CEP: 17212-390

A/C Sr. Evandro ; Tel.: (14) 3416-1831/(14) 9 9102-1312; e-mail: gmtrofeus@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0016301/2024-31**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 202xNE0xxxx, emitida em xx/xx/xxxx.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 30(trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	1700	Unidade	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
02	12	Unidade	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação	R\$ 45,00	R\$ 540,00

de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

			Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.		
03	12	Unidade		R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	01	Unidade	Molde personalizado troféu	R\$450,00	R\$ 450,00
05	01	Unidade	Frete	R\$300,00	R\$ 300,00

VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):

R\$
20.830,00

Vinte mil oitocentos e trinta reais

De: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 15:12

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: orçamento atualizado conforme pedido

EM ANEXO ATUALIZADO

Em sex., 18 de out. de 2024 às 15:29, Cosme Donisete de Moura

<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:



Cosme Donisete de Moura reacted to your message:

From: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Sent: Friday, October 18, 2024 6:20:30 PM

To: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Subject: Re: orçamento atualizado conforme pedido

Boa tarde, chega do na empresa já providencio

Obg

Em sex., 18 de out. de 2024, 13:49, Cosme Donisete de Moura

<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:

Evandro e Michele, boa tarde!

A aquisição das medalhas e troféus não será mais por licitação, será por contratação direta. A GM Troféus ofertou o melhor preço.

Porém, alguns ajustes foram necessários, o número de inscritos para o evento foi menor que o previsto, com isso, o número de medalhas diminuiu para 1700 unidades, os dos troféus continuam os mesmos. Diante das alterações, solicito o reenvio do orçamento com o novo quantitativo de medalhas, mantendo o quantitativo para os troféus.

Devem constar ainda no orçamento as seguintes informações:

- validade da proposta;
- prazo de entrega (contados a partir do aceite da confirmação do pedido);
- valor do frete;
- orçamento com data atualizada e com CNPJ; e,
- a confirmação que o orçamento atende a toda especificação que segue:

-Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos

-Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

-Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.

seguem desenhos técnicos em anexo.

Agradeço,
Cosme
11 3292-3294

De: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 14:33

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: orçamento atualizado conforme pedido

Geralmente, você não recebe emails de gmtrofeus@gmail.com.
[Saiba por que isso é importante](#)

boa tarde
segue em anexo

--



--



--





Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 30/10/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1076633** e o código CRC **0701148F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1076633



Evandro Luiz Graciano ME

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97

Jardim Rosa Branca

(14) 3416-1831

IE: 401.275.187.111

Jaú - SP

CEP: 17212-390

e-mail: gmtrofeus@gmail.com

CLIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AC ADRIANA)

DATA: 21-10-2024

Item	Descrição	Quant.	Preço unit	Subtotal
1	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO material zamac (liga de antimônio), possuírem 70 mm de diâmetro e 3 mm de espessura aproximado, com fita sublimada de 25mm.	2300	11,00	25300,00
2	TROFEUS base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura. Doze unidades.	12	70,00	840,00
3	Molde personalizado troféu	1	450,00	450,00
4	Troféu base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo <u>seis unidades para a categoria 5km</u> (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e <u>seis unidades para a categoria 10 km</u> (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos).	12	45,00	540,00

Subtotal	27130,00
FRETE	300,00
TOTAL:	27430,00

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dd

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS APÓS A CONFIRMAÇÃO POR MEIO DE UMA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

ESTE ORÇAMENTO ATENDE A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES PEDIDAS PELO CLIENTE

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

Frete por conta do comprador.

gmtrofeus@gmail.com



Evandro Luiz Graciano ME

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97

Jardim Rosa Branca

(14) 3416-1831

IE: 401.275.187.111

Jaú - SP

CEP: 17212-390

e-mail: gmtrofeus@gmail.com

Atenciosamente,

GM TROFEUS E MEDALHAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.989.366/0001-75
Razão Social: EVANDRO LUIZ GRACIANO ME
Endereço: R ROMANO MATIELLO 00097 / JARDIM ROSA BRANCA / JAU / SP / 17212-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102400192002192583

Informação obtida em 05/11/2024 15:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.989.366

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61917526

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/11/2024 15:43:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



TCE-SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 05/11/2024 às 15:45:34

Em 05/11/2024 às 15:45:25 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 16989366000175

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVANDRO LUIZ GRACIANO**

CPF/CNPJ: **16.989.366/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:06 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WJCU3tkkzYrLFnLIoSQY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:44:36

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

16989366000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 5 de novembro de 2024 às 15:44

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 05/11/2024 às 15:45:00

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FC5F025B.F9C8CA4F.4B61ACA3.E0EADC7F

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Re: Autorização de Compras nº 071/2024

De GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Data Seg, 28/10/2024 15:53

Para Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

 3 anexos (6 MB)

R0009 - MEDALHA 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg; R0009 - TROFÉU ACRILICO 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg; R0009 - TROFÉU METAL 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO - ADRIANA COSME TRIBUNAL DE CONTAS DE SP.jpg;

boa tarde, confirmando o recebimento deste email.
segue em anexo as artes aprovadas previamente

Em sex., 25 de out. de 2024 às 16:17, Cosme Donisete de Moura
<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:

Evandro, boa tarde!

Conforme combinado, segue a formalização da confirmação do pedido para o fornecimento de medalhas e troféus mediante o envio da Autorização de Compras nº 071/2024 em nome da EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus) e da Resolução TCESP Nº 11/2023.

Por gentileza, leia os documentos e responda a este e-mail dizendo, se for o caso, estar ciente e de acordo.

Agradeço,
Cosme
11 3292-3294

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 14:14

Para: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Cc: Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Assunto: ENC: orçamento atualizado conforme pedido

Evandro e Michele, boa tarde!

Em nome do Tribunal de Contas de São Paulo, confirmo o pedido para a confecção de medalhas e troféus conforme documento transcrito abaixo. Esse mesmo documento será assinado pelo Sr. Diretor Geral de Administração do TCESP assim que a nota de empenho for emitida e será enviado à GM Troféus em anexo em um outro e-mail.

Seguem mais uma vez desenhos técnicos para serem seguidos.

Aguardo o envio de provas digitais para a devida aprovação.

À

EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97; Jaú - SP; Jardim Rosa Branca; CEP: 17212-390

A/C Sr. Evandro ; Tel.: (14) 3416-1831/(14) 9 9102-1312; e-mail: gmtrofeus@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0016301/2024-31**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 202xNE0xxxx, emitida em xx/xx/xxxx.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 30(trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	1700	Unidade	Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	R\$ 11,00	R\$ 18.700,00
02	12	Unidade	Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público: base em madeira mdf com aplicação	R\$ 45,00	R\$ 540,00

de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

			Troféu do Tribunal de Contas: base em madeira mdf com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.	
03	12	Unidade		R\$ 70,00 R\$ 840,00
04	01	Unidade	Molde personalizado troféu	R\$450,00 R\$ 450,00
05	01	Unidade	Frete	R\$300,00 R\$ 300,00

VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):

R\$
20.830,00

Vinte mil oitocentos e trinta reais

De: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 15:12

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: orçamento atualizado conforme pedido

EM ANEXO ATUALIZADO

Em sex., 18 de out. de 2024 às 15:29, Cosme Donisete de Moura

<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:



Cosme Donisete de Moura reacted to your message:

From: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Sent: Friday, October 18, 2024 6:20:30 PM

To: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Subject: Re: orçamento atualizado conforme pedido

Boa tarde, chega do na empresa já providencio

Obg

Em sex., 18 de out. de 2024, 13:49, Cosme Donisete de Moura

<cdmoura@tce.sp.gov.br> escreveu:

Evandro e Michele, boa tarde!

A aquisição das medalhas e troféus não será mais por licitação, será por contratação direta. A GM Troféus ofertou o melhor preço.

Porém, alguns ajustes foram necessários, o número de inscritos para o evento foi menor que o previsto, com isso, o número de medalhas diminuiu para 1700 unidades, os dos troféus continuam os mesmos. Diante das alterações, solicito o reenvio do orçamento com o novo quantitativo de medalhas, mantendo o quantitativo para os troféus.

Devem constar ainda no orçamento as seguintes informações:

- validade da proposta;
- prazo de entrega (contados a partir do aceite da confirmação do pedido);
- valor do frete;
- orçamento com data atualizada e com CNPJ; e,
- a confirmação que o orçamento atende a toda especificação que segue:

-Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70 mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos

-Troféu da 1ª Corrida do Servidor Público; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 15 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento) e arte vazada em material zamac - liga metálica, três cores, dimensão 16 cm de altura, 12 cm de largura e 5 mm de espessura, com logotipos e identificação na base (posição, distância e sexo do corredor). Doze unidades, sendo seis unidades para a categoria 5km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos) e seis unidades para a categoria 10 km (1º, 2º e 3º lugares masculinos e femininos); conforme desenhos técnicos.

-Troféu do Tribunal de Contas; base em madeira MDF com aplicação de verniz (medidas aproximadas 18 cm de largura, 4 cm de altura e 5 cm de comprimento, arte impressa em acrílico transparente, impressão UV, dimensão 16 cm de altura, 13 cm de largura e 6 mm de espessura; conforme desenhos técnicos.

seguem desenhos técnicos em anexo.

Agradeço,
Cosme
11 3292-3294

De: GM Troféus <gmtrofeus@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 14:33

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: orçamento atualizado conforme pedido

Geralmente, você não recebe emails de gmtrofeus@gmail.com.
[Saiba por que isso é importante](#)

boa tarde
segue em anexo

--



--



--



Portal do Servidor | Tribunal de...

Email - Cosme Donisete de M...

Chat | Reginaldo de Souza Co...

WhatsApp

SEI - 0016301/2024-31 - null

web.whatsapp.com

Bolsa Eletrônica de... | Certidão de Débitos... | Secretaria da Fazen... | Tribunal de Contas... | SEI - Controle de Pr... | Zimbra: Entrada | Dívida Ativa do Esta... | CNDT | Cadin | WhatsApp | Portal da Nota Fisca... | Email - Cosme Doni... | Todos os favoritos

Comunidades



Conecte-se com outras pessoas com as comunidades

As comunidades permitem reunir pessoas em grupos de assuntos específicos e receber avisos de admins com facilidade. As comunidades das quais você participa serão exibidas nesta página.

[Exemplos de comunidades >](#)

Criar comunidade

COSME TRIBUNAL DE CONTAS

+55 14 99102-1312, +55 14 99123-5976, Você

SEGUNDA-FEIRA

~ Robson Pelegrino +55 14 99123-5976

blz meu amigo, obrigado

Obrigado a vcs 0857

~ Robson Pelegrino +55 14 99123-5976

@Cosme foram aprovadas as artes meu amigo?

leiaute medalhas_01-10-24.jpeg

JPEG • 161 KB

Robson, artes aprovadas: 1022

leiaute troféu Corrida_01-10-24.jpeg

JPEG • 259 KB

leiaute troféu Corrida_01-10-24.jpeg 1022

leiaute troféu TCE_01-10-24.jpeg

JPEG • 134 KB

leiaute troféu TCE_01-10-24.jpeg 1022

Cores - medalha e troféu.pdf

1 página • PDF • 862 KB

Observando cores e fontes como seguem: 1023

😊 +

Digite uma mensagem

🎤

Documento aprovação dos leiautes (1083432)

SEI 0016301/2024-31 / pg. 511

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

Assunto: encaminhamento dos autos à DM-3 para **acompanhamento da demanda**

Sra. Chefe Técnica da DM-3

Considerando que a Autorização de Serviços nº **071/2024** (DOC-SEI nº 1073044) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite por meio da mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 1083429), e os leiautes foram aprovados em 04/11/24 para início da produção (1083432), encaminho os autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., acompanhar a execução e entrega da demanda.

Concomitante, ao GDM para conhecimento.

Respeitosamente,



06/11/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083434** e o código CRC **F853D252**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1083434

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Autorização de despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, conforme relatado anteriormente (1060425, 1071015 e 1072358).

Inicialmente foi autorizada a aquisição de 1.700 medalhas (1073044), mantendo-se a empresa vencedora ciente de que as inscrições continuavam abertas e que a quantidade poderia ser aditada.

Nesta semana, recebemos a informação de que a 1ª Corrida contava com 1.667 inscritos.

Assim, solicitamos o aditamento da proposta comercial de menor preço à empresa **EVANDRO LUIZ GRACIANO (nome fantasia: GRACIANO MODELAGEM)**, inscrita no CNPJ nº 16.989.366/0001-75, que encaminhou o orçamento para 2.300 medalhas, no valor total de R\$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais - 1082405), montante que continua no limite da dispensa de licitação por valor, nos termos inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A empresa encontra-se devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos (1082408).

Por fim, reitero que a DCF já havia realizado a reserva de recursos no montante total de R\$ 73.896,00 (setenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais) para fins do Pregão Eletrônico (1052396).

Assim, considerando o r. despacho desse Departamento (1071098), submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria e, tendo em vista que foi autorizada a despesa no valor total de R\$ 20.830,00 (vinte mil oitocentos e trinta reais), **solicito a autorização para compra adicional de 600 medalhas, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 07/11/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083685** e o código CRC **04AEE9E5**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1083685

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: [0016301/2024-31](#) (Principal SEI
0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo- Centenário TCESP

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor
Público - Centenário TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de
Demanda (0976988); Estudo Técnico
Preliminar (0976990) ; Acordo de
Cooperação Técnica 01/2024 - ACT
(0981907) e Termo de Referência - TR
(1049247 e 1049274 .zip)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do
inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº
14.133/2021 - acréscimo de demanda

Cuidam estes autos da aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público¹. Nesta oportunidade, analisa-se acréscimo de 600 (seiscentas) unidades em razão do quantitativos de inscritos até o momento, consoante esclarecimento da Diretoria de Materiais (1083685). Para tanto, procedeu-se à revalidação de orçamento com a empresa ofertante do menor preço, como se verifica no documento 1082405.

Desta feita e considerando que a matéria encontra-se

devidamente motivada pelas próprias necessidades e demandas desta Egrégia Corte de Contas decorrentes dos 100 anos TCESP e, em especial, da parceria firmada com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo – AFPESP, por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 – ACT (0981907), para a realização da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público – Centenário TCESP, tal como fundamentado na prévia manifestação deste Departamento (1072789);

Considerando, ainda, que há reserva de recursos suficientes para o atendimento da nova demanda (1052396) e que o acréscimo pretendido totaliza o montante de R\$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais), mantendo-se os limites de contratação direta previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21²;

Encurto razões para, no âmbito das atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023³ e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizar a despesa total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** para a aquisição em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Evandro Luiz Graciano (nome fantasia: Graciano Modelagem), inscrita no CNPJ nº 16.989.366/0001-75, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para elaboração da Autorização de Compras e cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁵.

1. 1.700 (UMA MIL E SETECENTAS) MEDALHAS E 24 (VINTE E QUATRO) TROFÉUS, DE ACORDO COM O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (FLS. 19/20 -1069715).

2. LEI Nº 14.133/2022

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;...” (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

3. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

4.ATO GP Nº 13/2023:

"ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

5. LEI Nº 14.133/2021

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 07/11/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083961** e o código CRC **E9827A24**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1083961

Despacho GDCF

EMPRESA: Evandro Luiz Graciano (nome fantasia: Graciano Modelagem)

OBJETO: 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público - Centenário TCESP

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista do solicitado no despacho DGA-AC (1083961), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **supracitada**, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Após, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 08/11/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1084724** e o código CRC **9E056794**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1084724



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE05011

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	11NOV2024		

CNPJ/CPF/UG	16989366000175 - EVANDRO LUIZ GRACIANO		
Credor	EVANDRO LUIZ GRACIANO		
Endereço	RUA ROMANO MATIELLO, JARDIM ROSA BRANCA, 97 -		
Cidade	JAU	UF	SP
		CEP	17212-390

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903102	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S-16301/24	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00457	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	27.130,00 (vinte e sete mil e cento e trinta reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>27.130,00</td></tr></table>	Mês	Valor	11	27.130,00
Mês	Valor				
11	27.130,00				

Sequência	001	Item	00624181-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000002300,000	Valor Unitário	11,00	Preço Total	25.300,00
Descrição					
MEDALHA, DE CONFECCIONADA EM ZAMAC, NO FORMATO QUADRADO, MEDINDO (6 X 6)CM, E SPESSURA DE 30MM, COM FITA DE CETIM DE 80CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE LARGURA, PARA PREMIACAO ESPORTIVA, ESTILO COM FRENTE ESMALTADA, NA COR PRATA, EMBALAGE M INDIVIDUAL QUE ASSEGURE A INTEGRIDADE DO PRODUTO					

Sequência	002	Item	00498457-9	Unid. Forn.	00422
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	70,00	Preço Total	840,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE EM MDF, CORPO PERSONALIZADO EM DIVERSO S MATERIAS (MDF, METAL, VIDRO), COM PLACA DE CATEGORIAS, NA COR DEFINIDA CONF ORME EDITAL, DE LAYOUT PERSONALIZADO, COM TAMANHO DEFINIDO CONFORME EDITAL					

Sequência	003	Item	00464995-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	450,00	Preço Total	450,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE REDONDA EM POLIMERO COR PRETO, COM PLA QUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, NA COR PRETO E SUPORTE METALIZADO DOURADO E ANE L METALIZADO PRATA, DE TIPO TAÇA COM ALÇAS E ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, COM 66 CM DE ALTURA, 21 CM DE LARGURA, TAÇA DE 33 CM DE LARGURA					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00513315-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	45,00	Preço Total	540,00
Descrição					
TROFEU, BASE OVAL DE RESINA NA COR PRETA MEDINDO 16X10,5X2,5 CM, CORPO FORMAD O ESCULTURA EM AÇO CARBONO METALIZADODOURADO, FORMADA POR 2 ESTATUAS SOBREPOS TAS, FORMANDO UNICAPEÇA DE 15 MM ESPESSURA E 115 MM LARGURA CENTRO, PARTE INF ERIOR 60 MM E 73 MM PARTE SUPERIOR E 278MM ALTURA TOTAL, TOPO COM UMA MEDALHA DE 60 MM DIAMETRO COM ACABAMENTO METALIZADO DOURADO, COM APLICAÇÃO DE DISCO DE METAL DE 50 MM DOURADO COM BRASAO DE SP, CIRCUNDADO COM DIZERES, TROFEU ME DINDO 30 CM DE ALTURA					

Total ou Valor a Transportar R\$	27.130,00
Local de Entrega	AVENIDA RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	11NOV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE04886

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	11NOV2024				

CNPJ/CPF/UG	16989366000175 - EVANDRO LUIZ GRACIANO				
Credor	EVANDRO LUIZ GRACIANO				
Endereço	RUA ROMANO MATIELLO, JARDIM ROSA BRANCA, 97 -				
Cidade	JAU	UF	SP	CEP	17212-390

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400093	02001	01032020048210000	150010001	33903102	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S-16301/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FED. Nº 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.	2024NE04396	Nº Contrato	2024CT00456	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	20.530,00 (vinte mil e quinhentos e trinta reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>20.530,00</td></tr></table>	Mês	Valor	11	20.530,00
Mês	Valor				
11	20.530,00				

Sequência	001	Item	00624181-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000001700,000	Valor Unitário	11,00	Preço Total	18.700,00
Descrição					
MEDALHA, DE CONFECCIONADA EM ZAMAC, NO FORMATO QUADRADO, MEDINDO (6 X 6)CM, E SPESSURA DE 30MM, COM FITA DE CETIM DE 80CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE LARGURA, PARA PREMIACAO ESPORTIVA, ESTILO COM FRENTE ESMALTADA, NA COR PRATA, EMBALAGE M INDIVIDUAL QUE ASSEGURE A INTEGRIDADE DO PRODUTO					

Sequência	002	Item	00498457-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	70,00	Preço Total	840,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE EM MDF, CORPO PERSONALIZADO EM DIVERSO S MATERIAS (MDF, METAL, VIDRO), COM PLACA DE CATEGORIAS, NA COR DEFINIDA CONF ORME EDITAL, DE LAYOUT PERSONALIZADO, COM TAMANHO DEFINIDO CONFORME EDITAL					

Sequência	003	Item	00464995-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	450,00	Preço Total	450,00
Descrição					
TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, DE BASE REDONDA EM POLIMERO COR PRETO, COM PLA QUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, NA COR PRETO E SUPORTE METALIZADO DOURADO E ANE L METALIZADO PRATA, DE TIPO TAÇA COM ALÇAS E ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, COM 66 CM DE ALTURA, 21 CM DE LARGURA, TAÇA DE 33 CM DE LARGURA					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00513315-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000012,000	Valor Unitário	45,00	Preço Total	540,00
Descrição					
TROFEU, BASE OVAL DE RESINA NA COR PRETA MEDINDO 16X10,5X2,5 CM, CORPO FORMAD O ESCULTURA EM AÇO CARBONO METALIZADODOURADO, FORMADA POR 2 ESTATUAS SOBREPOS TAS, FORMANDO UNICAPEÇA DE 15 MM ESPESSURA E 115 MM LARGURA CENTRO, PARTE INF ERIOR 60 MM E 73 MM PARTE SUPERIOR E 278MM ALTURA TOTAL, TOPO COM UMA MEDALHA DE 60 MM DIAMETRO COM ACABAMENTO METALIZADO DOURADO, COM APLICAÇÃO DE DISCO DE METAL DE 50 MM DOURADO COM BRASAO DE SP, CIRCUNDADO COM DIZERES, TROFEU ME DINDO 30 CM DE ALTURA					

Total ou Valor a Transportar R\$	20.530,00
Local de Entrega	AVENIDA RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	24OUT2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Atendendo solicitação **GDCF** (1084724) , emitimos os seguintes documentos e encaminhamos para as devidas providências.

Nota de
Empenho.....**2024NE05011** (1087248)R\$
27.130,00

Anulação de
Empenho.....**2024NE04886** (1087265)(R\$
20.530,00)

Valor
Líquido.....R\$
6.600,00

Encaminhe-se ao **DGA-1**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087267** e o código CRC **161FB312**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0016301/2024-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: **Emissão da 2ª Autorização de Compras.**

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tendo em vista a autorização da despesa adicional (1083961) e a emissão da nota de empenho respectiva (1087248), segue o presente para elaboração da Autorização de Compras relativa a 600 unidades de medalhas (R\$ 6.600,00 - seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087533** e o código CRC **21FB4846**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1087533

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 074/2024

À

EVANDRO LUIZ GRACIANO (GM Troféus)

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Rua Romano Matielo, 97; Jaú - SP; Jardim Rosa Branca; CEP:
17212-390

A/C Sr. Evandro ; Tel.: (14) 3416-1831/(14) 9 9102-1312; e-mail:
gmtrofeus@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0016301/2024-31**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE05011, emitidas em 11/11/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.
- 5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser

agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** até o dia 27/11/2024.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			Medalha da 1ª Corrida do Servidor Público; personalizada; medindo 70		

01	600	Unidade	mm x 70 mm (diâmetro) e 3 mm de espessura; confeccionada em zamac; com acabamento em cores; com fita personalizada sublimada ou gorgurão com 25 mm de largura e 80 cm de comprimento, no mínimo; conforme desenhos técnicos.	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 6.600,00

(Seis mil e seiscentos reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de

atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento

da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I** - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II** - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido

à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na

LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato

punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/11/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087574** e o código CRC **9145F3D5**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1087574



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.989.366

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62034145

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/11/2024 16:07:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVANDRO LUIZ GRACIANO**

CPF/CNPJ: **16.989.366/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:13 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: COB0IvCxQFrbou7fqjQq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.989.366/0001-75 DUNS®: 938331011
Razão Social: EVANDRO LUIZ GRACIANO
Nome Fantasia: GRACIANO MODELAGEM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2025	Automática

Emitido em: 11/11/2024 16:11

CPF: 288.XXX.XXX-02 Nome: ARIEL BRAGA GILA

Ass: _____

1 de 1

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/11/2024, às 16h05, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 16.989.366/0001-75 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/11/2024, às 16h05.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **9a50675b-a517-4b4d-9ebb-3c46bc580a0a**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

16:04:52

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

16989366000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 11 de novembro de 2024 às 16:04

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.989.366/0001-75
Razão Social: EVANDRO LUIZ GRACIANO ME
Endereço: R ROMANO MATIELLO 00097 / JARDIM ROSA BRANCA / JAU / SP / 17212-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111104592002192589

Informação obtida em 11/11/2024 16:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO LUIZ GRACIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.989.366/0001-75

Certidão nº: 78098529/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:03:18

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO LUIZ GRACIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.989.366/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 16.989.366/0001-75****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 11/11/2024 às 16:02:58**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 1964B762.CE28E14E.6F5CFF56.A45F2F49**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 16.989.366/0001-75

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 15:58:05
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANDRO LUIZ GRACIANO
CNPJ: 16.989.366/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:01 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **4481.09FD.5B0E.F221**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1423579 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 16.989.366/

Contribuinte: EVANDRO LUIZ GRACIANO

Liberação: 18/09/2024

Validade: 17/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:16:17 horas do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FF6AC943

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



11/11/2024

0081585124

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6543469**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EVANDRO LUIZ GRACIANO, CNPJ: 16.989.366/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0081585124**

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 11/11/2024 AS 16:20 USUARIO : AGILA
CNPJ / CPF : 16989366000175
NOME : EVANDRO LUIZ GRACIANO - ME
ENDereco : RUA ROMANO MATIELLO, JARDIM ROSA BRANCA, 97 -
MUNICIPIO : JAU
CODIGO DO MUNICIPIO : 00401
UF : SP
CEP : 17212390
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN :
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 11/11/2024 AS 16:21 USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF : 16989366-0001/75 - EVANDRO LUIZ GRACIANO - ME
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 01897 0001396935 X 756 03188 003526283
(FIM)
```

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA)-SERPRO____

DATA: 11/11/2024 HORA: 16:22:00 USUARIO: AGILA

UASG: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 00/00/0000

CNPJ: 16989366/0001-75 SITUACAO: ATIVO

EVANDRO LUIZ GRACIANO ME

NOME FANTASIA : DATA INCL: 00/00/0000

CAPITAL SOCIAL: DATA: 00/00/0000 RAMO NEG.:

INSCR. ESTADUAL: INSCR. MUNICIPAL:

NAT. JURIDICA: - BEC (S/N/D): N

CNPJ DA EMPRESA MATRIZ: E' REPRESENTANTE (S / N): NAO

ENDERECO:

BAIRRO :

CIDADE : CEP: - UF:

DDD: FONE: R: FONE: R: FAX:

E-MAIL: CX. POSTAL:

REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSAVEL TECNICO:

REG: JUNTA: DT: 00000000

CONTINUA...

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA)-SERPRO____

DATA: 11/11/2024 HORA: 16:22:00 USUARIO: AGILA

CNPJ: 16989366/0001-75 EVANDRO LUIZ GRACIANO ME

PARTICIPANTES NA ADMINISTRACAO DA EMPRESA

NOME	CARGO
CPF	

FIM DE CONSULTA DESTE FORNECEDOR.

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas para a 1ª Corrida do Servidor Público_ **acréscimo de 600 medalhas;**

Assunto: **autorização de compras** para **verificação** pelo GDM

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1087533), segue Autorização de Compras nº 074/2024 (1087574) para verificação.

Seguem certidões atualizadas (1087612)

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/11/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087616** e o código CRC **5A07F77A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1087616

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0016301/2024-31.

OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Disponibilização da AC nº 74/2024 no bloco de assinatura.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Compras nº 71/2024 (1087574), segue o presente para disponibilização do documento no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Após a assinatura, solicito que a AC seja encaminhada ao fornecedor para aceite.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087658** e o código CRC **65855788**.

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de medalhas para a 1ª Corrida do Servidor Público_ **acréscimo de 600 medalhas;**

Assunto: disponibilização da **AC em bloco de assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1087658), seguem Autorizações de Compras nº 074/2024 (1087574) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 para envio da autorização de compras assinada ao fornecedor e a juntada do respectivo aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087659** e o código CRC **D5E21FC1**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1087659

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 12/11/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1088645** e o código CRC **E41E547C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016301/2024-31

SEI nº 1088645